

**PROCEDIMENTO CONCORRENCIAL PARA ATRIBUIÇÃO DE**

**RESERVA DE CAPACIDADE DE INJEÇÃO**

**NA REDE ELÉTRICA DE SERVIÇO PÚBLICO**

**PARA ELETRICIDADE A PARTIR DA CONVERSÃO DE ENERGIA SOLAR**

**PROGRAMA DO PROCEDIMENTO**

## ÍNDICE

<b>CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS</b> .....	4
Artigo 1.º Objeto do Procedimento Concorrencial .....	4
Artigo 2.º Modalidade do Procedimento .....	5
Artigo 3.º Peças do Procedimento.....	6
Artigo 4.º Órgão que determinou a abertura do Procedimento e Entidades Adjudicantes .....	6
Artigo 5.º Júri do Procedimento .....	7
Artigo 6.º Concorrentes .....	8
Artigo 7.º Fases do Procedimento.....	10
Artigo 8.º Publicidade.....	11
Artigo 9.º Portal de Candidatura .....	11
Artigo 10.º Esclarecimentos sobre as peças do Procedimento .....	13
Artigo 11.º Publicitação do Preço Base de Licitação.....	14
Artigo 12.º Modelos de remuneração admitidos .....	14
<b>CAPÍTULO II FASE DE QUALIFICAÇÃO</b> .....	15
Artigo 13.º Prazo e Modo de Apresentação de Candidaturas .....	15
Artigo 14.º Documentos da Candidatura e sua Submissão.....	16
Artigo 15.º Prestação de Caução Provisória .....	18
Artigo 16.º Admissão e Exclusão de Candidaturas.....	20
Artigo 17.º Não Realização de Leilão Eletrónico .....	21
Artigo 18.º Idioma .....	22
<b>CAPÍTULO III FASE DE LICITAÇÃO</b> .....	22
Artigo 19.º Processo de Licitação .....	22
Artigo 20.º Calendarização e Horário da Licitação .....	23
Artigo 21.º Condução Técnica da Licitação .....	24
Artigo 22.º Licitação .....	24
Artigo 23.º Resultado da Licitação.....	26
<b>CAPÍTULO IV FASE DE ATRIBUIÇÃO</b> .....	26
Artigo 24.º Notificação da Atribuição dos Direitos.....	26
Artigo 25.º Prestação de Caução Definitiva.....	27
Artigo 26.º Comprovativo da Atribuição de Capacidade de Injeção.....	28
Artigo 27.º Atribuição dos Direitos de Utilização Privativa .....	28
Artigo 28.º Obrigações a Cumprir pelos Adjudicatários .....	30
<b>CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS</b> .....	31

Artigo 29.º Custo Imputável à Organização do Leilão .....	31
Artigo 30.º Receitas e Encargos do Sistema Elétrico Nacional.....	31
Artigo 31.º Prazos.....	33
Artigo 32.º Lista de Anexos.....	33
<b>Anexo I</b> .....	<b>35</b>
<b>Anexo II</b> .....	<b>39</b>
<b>Anexo III</b> .....	<b>42</b>
<b>Anexo IV</b> .....	<b>43</b>
<b>Anexo V</b> .....	<b>44</b>
<b>Anexo VI</b> .....	<b>45</b>
<b>Anexo VII</b> .....	<b>75</b>
<b>Anexo VIII</b> .....	<b>79</b>
<b>Anexo IX</b> .....	<b>81</b>
<b>Anexo X</b> .....	<b>82</b>
<b>Anexo XI</b> .....	<b>85</b>
<b>Anexo XII</b> .....	<b>86</b>
<b>Anexo XIII</b> .....	<b>91</b>

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1.º**

**Objeto do Procedimento Concorrencial**

1. O presente Procedimento Concorrencial (doravante designado por 'Procedimento') é realizado nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 98/2021, de 16 de novembro, e no artigo 5.º - B do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, na redação em vigor (doravante, 'Decreto-Lei n.º 172/2006'), e tem por objeto a atribuição de reserva de capacidade de injeção em determinados pontos de ligação à Rede Elétrica de Serviço Público (doravante, 'RESP'), para eletricidade a partir da conversão de energia solar, produzida em Centro Eletroprodutor (doravante designado por "Centro Electroprodutor solar flutuante"), bem como dos direitos de utilização privativa dos recursos hídricos públicos a este afetos.
2. A reserva de capacidade de injeção, a atribuir no âmbito do Procedimento, refere-se aos pontos de ligação à RESP que integram os lotes identificados no Anexo I a este Programa, nas condições aí definidas.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se por 'lote' a capacidade de injeção em MVA que é disponibilizada a partir de um conjunto de subestações de ligação, tal como definido no Anexo I a este Programa do Procedimento, acompanhada de direitos de utilização privativa de recursos hídricos públicos, e que é objeto de um processo de licitação.
4. As características das albufeiras sob as quais incidem os direitos de utilização privativa de recursos hídricos públicos e as áreas máximas das parcelas do domínio público hídrico a ocupar estão descritas no Anexo II a este Programa do Procedimento.
5. O direito do adjudicatário de utilização da reserva de capacidade de injeção, atribuído no âmbito do Procedimento, bem como os outros direitos decorrentes dessa atribuição, designadamente o direito de utilização privativa de recursos

hídricos públicos afetos ao Centro Eletroprodutor solar flutuante, assentam nos compromissos assumidos na sua candidatura e dependem do cumprimento das obrigações legais e regulamentares inerentes ao licenciamento, instalação e funcionamento do Centro Eletroprodutor solar flutuante, bem como das condições estabelecidas nas peças do Procedimento.

6. Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º-A do Decreto-Lei n.º 172/2006, a reserva de capacidade de injeção atribuída constará de um título certificativo, emitido pelo operador da RESP, nos termos comunicados pela entidade adjudicante.
7. Nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 98/2021, de 16 de novembro, o direito de utilização privativa de recursos hídricos públicos atribuído, de forma provisória, no âmbito do presente Procedimento, tornar-se-á definitivo mediante a celebração de Contrato de Concessão, entre o adjudicatário e a APA, que incluirá todas as cláusulas constantes do Caderno de Encargos “para atribuição de concessões de ocupação do domínio público hídrico, para a produção de energia através da instalação de Centros Eletroprodutores solares flutuantes em albufeiras de águas públicas”, nos termos neste definidos.

## **Artigo 2.º**

### **Modalidade do Procedimento**

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 5.º-B do Decreto-Lei n.º 172/2006, o Procedimento compreende a realização de um leilão eletrónico por cada um dos lotes identificados no Anexo I, salvo a situação prevista no artigo 17.º.
2. O Procedimento rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 172/2006 e no Decreto-Lei n.º 98/2021, de 16 de novembro, bem como pelo presente Programa do Procedimento e seus anexos.
3. Cada leilão eletrónico constitui um procedimento autónomo, sendo cada um deles imune às vicissitudes materiais e jurídicas ocorridas nos demais.

4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os leilões podem decorrer em simultâneo, de acordo com o calendário referido no artigo 20.º.

### **Artigo 3.º**

#### **Peças do Procedimento**

1. As peças do Procedimento são as seguintes:
  - a) O Anúncio do Procedimento;
  - b) O Programa do Procedimento e seus anexos, incluindo o Regulamento de Licitação;
  - c) O Caderno de Encargos “para atribuição de reserva de capacidade de injeção na Rede Elétrica de Serviço Público” e seus anexos;
  - d) O Caderno de Encargos “para atribuição de concessões de ocupação do domínio público hídrico, para a produção de energia através da instalação de Centros Eletroprodutores solares flutuantes em albufeiras de águas públicas” e seus anexos.
2. O Caderno de Encargos referido na alínea c) do número anterior regula somente os termos e condições em que serão atribuídos os direitos de utilização da reserva de capacidade de injeção na RESP, sendo os direitos de utilização privativa de recursos hídricos públicos regulados, exclusivamente, pelo Caderno de Encargos referido na alínea d).
3. As peças do Procedimento são integralmente disponibilizadas no Portal de Candidatura com a publicação do Anúncio do Procedimento e são livremente acessíveis por todos os interessados.

### **Artigo 4.º**

#### **Órgão que determinou a abertura do Procedimento e Entidades Adjudicantes**

1. A decisão de iniciar o Procedimento e de aprovação das respetivas peças foi

tomada nos termos do Despacho n.º 11740-B/2021, de 25 de novembro, do Secretário de Estado Adjunto e da Energia e da Secretária de Estado do Ambiente, publicado no Diário da República, 2.ª série - n.º 230 - de 26 de novembro de 2021, ao abrigo da delegação de competências contida no Despacho n.º 12149-A/2019, de 17 de dezembro, do Ministro do Ambiente e da Ação Climática, publicado no Diário da República, 2.ª Série - n.º 243 - de 18 de dezembro de 2019, na sua redação atual.

2. A entidade adjudicante é o Estado Português, através das seguintes entidades:
  - a) Direção-Geral de Energia e Geologia (doravante 'DGEG'), com sede na Avenida 5 de Outubro, n.º 208, 1069- 203 Lisboa, com o telefone n.º (+351) 217 922 704 ou (+351) 217 922 706 e correio eletrónico [leilaosolar@dgeg.gov.pt](mailto:leilaosolar@dgeg.gov.pt);
  - b) Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (doravante, 'APA'), com sede na Rua da Murgueira, n.º 9, 2610-124 Amadora, com o telefone n.º (+351) 21 472 82 00 ou (+351) 21 019 23 27 e correio eletrónico [leilaosolar@apambiente.pt](mailto:leilaosolar@apambiente.pt).
3. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as entidades públicas referidas no número anterior formam, para o efeito do presente Procedimento, um agrupamento de entidades públicas, cabendo:
  - a) À DGEG, praticar, no âmbito do presente Procedimento, todos os atos destinados à atribuição do título de reserva de capacidade de injeção na RESP e à direção e acompanhamento do Procedimento;
  - b) À APA, praticar, no âmbito do presente Procedimento, os atos necessários à atribuição dos direitos de utilização privativa de recursos hídricos públicos e acompanhamento do Procedimento.
4. As entidades referidas no n.º 2 do presente artigo são representadas, no presente Procedimento, pela DGEG, competindo ao seu diretor-geral a direção do Procedimento, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas à APA.

## **Artigo 5.º**

## **Júri do Procedimento**

1. O júri do Procedimento (doravante designado por 'júri') constitui o órgão ao qual cabe a condução e instrução do Procedimento, sob direção do diretor-geral de Energia e Geologia, tomando todas as deliberações relativas ao desenrolar do mesmo cuja competência não esteja conferida a qualquer outro órgão, cabendo-lhe, nomeadamente, a prestação de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do Procedimento, a análise das candidaturas, a realização da audiência prévia dos interessados e a elaboração das listas relativas à exclusão e admissão de candidaturas.
2. O júri é composto por três membros, dois dos quais, incluindo o presidente, são designados pelo diretor-geral de Energia e Geologia, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da publicação do Anúncio do Procedimento, competindo, ao Conselho Diretivo da APA designar, no mesmo prazo, o terceiro membro do júri.
3. A composição do júri é publicitada mediante decisão conjunta dos órgãos referidos no número anterior, publicada em Diário da República e publicitada nos sítios da internet da DGEG e da APA e, ainda, no Portal de Candidatura.
4. O júri pode ser assessorado por pessoas ou entidades tecnicamente qualificadas, em relação a qualquer aspeto que possa relevar no âmbito do presente Procedimento, a designar pelo diretor-geral da DGEG, sem que, no entanto, essas pessoas ou entidades possam ter direito de voto.
5. O júri tem direito a uma senha de presença por cada reunião realizada no âmbito das competências que lhe são conferidas pelo n.º 1, cabendo ao diretor-geral da DGEG a fixação do respetivo quantitativo.
6. A fase de Licitação processa-se através de meios e recursos técnicos a disponibilizar pelo OMIP - Pólo Português, S.G.M.R., S.A. (OMIP), que atuará de acordo com as instruções que lhe forem transmitidas pelo júri.

## **Artigo 6.º**

## **Concorrentes**

1. Podem ser concorrentes ao Procedimento todas as pessoas singulares ou coletivas que preencham os requisitos definidos no presente Programa.
2. Cada concorrente apenas pode apresentar uma candidatura ao Procedimento, que pode abranger um ou mais dos lotes definidos no Anexo I.
3. É permitida a apresentação de candidaturas por agrupamento, sem que entre os membros que o compõem exista qualquer modalidade jurídica de associação no momento da apresentação da candidatura.
4. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes individuais no Procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.
5. No caso de violação do disposto no número anterior, são excluídas todas as candidaturas apresentadas com a intervenção de concorrente que intervenha em mais do que um agrupamento ou que se apresente individualmente e em agrupamento.
6. Todos e cada um dos membros de um agrupamento concorrente devem preencher cumulativamente as seguintes condições:
  - a) Satisfazer os requisitos de participação definidos no presente Programa;
  - b) Assumir responsabilidade solidária perante a entidade adjudicante pela manutenção da candidatura, pelo cumprimento de todas as obrigações inerentes à participação no Procedimento, através do preenchimento da declaração que constitui o Anexo III ao Programa do Procedimento.
7. As entidades que compõem o agrupamento designam um representante comum para praticar quaisquer atos respeitantes ao Procedimento, incluindo a assinatura da candidatura, devendo, para o efeito, entregar, com a mesma os instrumentos de mandato emitidos para cada uma das entidades que o compõem, nos termos do Anexo IV ao Programa do Procedimento.
8. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 e do disposto no número seguinte, todos os membros do agrupamento concorrente, comprometem-se a, em caso de adjudicação, para efeitos de atribuição do título de reserva de capacidade de

injeção na RESP e de atribuição provisória dos direitos de utilização privativa do domínio público hídrico, constituir uma sociedade comercial cujo objeto social abranja o exercício das atividades de construção e exploração de Centro Eletroprodutor solar flutuante com base na reserva de capacidade atribuída no âmbito do Procedimento e que tenha como únicos sócios os membros do agrupamento concorrente, os quais responderão solidariamente perante a entidade adjudicante pelo cumprimento dos ónus, obrigações e responsabilidades decorrentes da referida atribuição, através do preenchimento da declaração que constitui o Anexo V ao Programa do Procedimento.

9. Sem prejuízo do disposto no número anterior, todos os concorrentes podem, em caso de adjudicação, para efeitos de atribuição do título de reserva de capacidade de injeção na RESP e de atribuição provisória dos direitos de utilização privativa do domínio público hídrico, constituir uma sociedade comercial cujo objeto social abranja o exercício das atividades de construção e exploração de Centro Eletroprodutor solar flutuante, com base na reserva de capacidade atribuída no âmbito do Procedimento.
10. As sociedades comerciais constituídas nos termos dos números 8 e 9 só podem integrar como sócios os concorrentes adjudicatários ou membros do agrupamento adjudicatário.
11. Sem prejuízo do disposto no presente artigo, no caso de agrupamento, as entidades constituídas nos termos do n.º 8 podem não integrar todos membros deste, bastando para tal que seja apresentado à DGEG documento subscrito pelos legais representantes do membro que não pretenda participar na sociedade comercial, sem que possa haver lugar à substituição do renunciante.
12. As candidaturas de concorrentes que não satisfaçam as condições previstas nos números anteriores serão excluídas do Procedimento.

## **Artigo 7.º**

### **Fases do Procedimento**

1. O presente Procedimento compreende as seguintes fases:
  - a) Qualificação;
  - b) Licitação;
  - c) Atribuição.
2. A fase de Qualificação compreende o envio dos formulários de candidatura e respetivos anexos, incluindo a prestação da caução provisória, a sua análise, admissão e exclusão, com vista ao apuramento dos concorrentes habilitados a participar na fase de Licitação.
3. Na fase de Licitação procede-se, através de plataforma eletrónica de acesso remoto, à licitação dos lotes que integram os pontos de ligação à rede definidos no Anexo I, nos termos constantes do artigo 22.º e no Regulamento de Licitação que constitui o Anexo VI a este Programa.
4. Na fase de Atribuição serão divulgados os resultados, preliminares e definitivos, dos leilões eletrónicos, atribuídos os direitos de utilização da reserva de capacidade de injeção alocada na fase anterior e emitidos os títulos certificativos desses direitos.
5. A fase de Atribuição compreende igualmente a concessão provisória, pela APA, dos direitos de utilização privativa dos recursos hídricos públicos afetos aos Centros Eletroprodutores flutuantes aos adjudicatários ou às sociedades comerciais constituídas nos termos e para os efeitos dos números 8 e 9 do artigo anterior, à luz do disposto no artigo 27.º.

### **Artigo 8.º**

#### **Publicidade**

O Procedimento é aberto e tornado público mediante a publicação de Anúncio em Diário da República.

### **Artigo 9.º**

## **Portal de Candidatura**

1. O Procedimento é suportado num Portal de Candidatura, disponível em <https://leiloes-renovaveis.gov.pt>.
2. O Portal de Candidatura é o principal instrumento eletrónico de suporte à fase de Qualificação, assegurando, designadamente:
  - a) A disponibilização da documentação relevante sobre o Procedimento, incluindo as respetivas peças e os diplomas que especificamente o regulam;
  - b) A disponibilização do formulário de candidatura, através do qual os concorrentes apresentam as suas candidaturas e carregam os respetivos documentos;
  - c) A disponibilização de indicações, avisos e alertas que, quando se revele imprescindível o respetivo conhecimento por parte dos concorrentes, lhes são, igualmente, notificadas para o respetivo endereço de correio eletrónico, indicado no formulário de candidatura.
3. Todos e quaisquer documentos da autoria dos concorrentes carregados no Portal de Candidatura, nomeadamente os documentos da candidatura que consistam em declarações dos concorrentes, deverão ser assinados eletronicamente.
4. A assinatura eletrónica referida no número anterior deve ser aposta mediante a utilização de um certificado digital que reúna os seguintes dois pressupostos:
  - a) Seja um certificado de assinatura eletrónica qualificada;
  - b) Contenha as informações que permitem relacionar o assinante com a sua função e poder de representação do concorrente.
5. O cumprimento do requisito previsto na alínea *b)* do número anterior pode ser substituído pelo carregamento no Portal de Candidatura de um documento, dotado de fé pública, que permita comprovar os poderes de representação de que o assinante dispõe.
6. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, as notificações e comunicações entre o júri e os concorrentes são integralmente efetuadas

através do Portal de Candidatura.

## **Artigo 10.º**

### **Esclarecimentos sobre as peças do Procedimento**

1. Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do Procedimento devem ser apresentados pelos interessados ao júri, através do endereço de correio eletrónico [jurisolar@dgeg.gov.pt](mailto:jurisolar@dgeg.gov.pt), até às 13h00 do dia 10 de janeiro de 2022, após a publicitação das peças do Procedimento no Portal de Candidatura.
2. Os esclarecimentos referidos no número anterior, são prestados pelo júri, através do Portal de Candidatura, até às 23h59 do dia 25 de janeiro de 2022.
3. Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados, por decisão do júri, dando-se disso conhecimento no Portal de Candidatura.
4. Caso os pedidos de esclarecimentos identifiquem erros ou omissões que determinem a alteração das peças do Procedimento, estas serão novamente publicitadas no Portal de Candidatura.
5. No caso previsto no número anterior, o prazo fixado para a apresentação de candidaturas poderá ser prorrogado, mediante despacho conjunto do Secretário de Estado Adjunto e da Energia e da Secretária de Estado do Ambiente, a publicitar no Portal de Candidatura.
6. Os pedidos de esclarecimento que tenham por objeto normas das peças do Procedimento idênticas às do Procedimento Concorrencial aberto pelo Despacho n.º 5532-B/2019, de 6 de junho, e que tenham sido objeto de esclarecimento por deliberação do Júri, serão respondidos por mera remissão.
7. Para efeito do disposto no número anterior são disponibilizadas no Portal de Candidatura, as deliberações do Júri com os esclarecimentos prestados naquele Procedimento.

## **Artigo 11.º**

### **Publicitação do Preço Base de Licitação**

1. Os *preços base* de licitação de cada lote abrangido pelo Procedimento constam do Apêndice I ao Regulamento de Licitação, que constitui o Anexo VI ao presente Programa, sendo expressos nas unidades correspondentes aos dois formatos de apresentação dos preços previstos no n.º 6 do artigo 22.º, assim como no Valor Atual Líquido correspondente.
2. Os *preços base* de licitação referidos no número anterior correspondem aos valores da primeira licitação do leilão eletrónico para cada modelo de remuneração disponível, a que os concorrentes ficam vinculados mediante a apresentação das respetivas candidaturas.

## **Artigo 12.º**

### **Modelos de remuneração admitidos**

1. No âmbito do Procedimento são admitidos dois modelos de remuneração.
2. Para os concorrentes que pretendam instalar um Centro Electroprodutor solar flutuante, são disponibilizadas as seguintes alternativas:
  - a) “Prémio Variável por Diferenças”, onde o adjudicatário recebe um prémio variável, positivo ou negativo, sobre o preço de fecho do mercado diário, afeto à área portuguesa do MIBEL, gerido pelo OMIE, que permite igualar o preço de fecho do leilão, expresso em €/MWh;
  - b) “Compensação Fixa ao Sistema Elétrico Nacional (SEN)”, onde o adjudicatário paga o preço de fecho do leilão ao SEN, expresso em €/MW/ano, por contrapartida do preço resultante da colocação da produção em mercado.
3. Os modelos de remuneração estão todos disponíveis para cada um dos lotes identificados no Anexo I a este Programa.
4. Os concorrentes que obtenham adjudicação de reserva de capacidade de

injeção na RESP ao abrigo deste Procedimento ficam vinculados ao modelo de remuneração indicado no formulário de candidatura durante o prazo de vigência estabelecido no Caderno de Encargos “para atribuição de reserva de capacidade de injeção na Rede Elétrica de Serviço Público”.

## CAPÍTULO II

### FASE DE QUALIFICAÇÃO

#### Artigo 13.º

##### Prazo e Modo de Apresentação de Candidaturas

1. As candidaturas deverão ser apresentadas no Portal de Candidatura até às 23h59 do dia 2 de março de 2022, após o que a funcionalidade que permite a submissão das candidaturas deixa de estar disponível.
2. Até ao prazo definido no número anterior, o concorrente pode efetuar alterações à candidatura previamente submetida, designadamente aos elementos e documentos listados nos números 2 e 3 do artigo seguinte, prevalecendo a última versão apresentada da candidatura até às 23h59 do dia 2 de março de 2022.
3. A apresentação das candidaturas deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica, podendo o concorrente, em caso de qualquer dificuldade para aceder e utilizar o Portal de Candidatura, contactar o Serviço de Apoio Técnico através do n.º (+351) 214 722 870 disponível nos dias úteis das 09h00 às 18h00 ou através do endereço de correio eletrónico: [suporte.ti@adene.pt](mailto:suporte.ti@adene.pt).
4. No caso de a candidatura ser apresentada por um agrupamento concorrente, deverá ser assinada eletronicamente, nos termos previstos nos números 4 e 5 do artigo 9.º, pelo representante comum do agrupamento designado nos termos previstos no n.º 7 do artigo 6.º.
5. O Portal da Candidatura regista a data e hora de receção das candidaturas no

momento em que a mesma ocorra, bem como de todas as alterações introduzidas nos termos do n.º 2.

## **Artigo 14.º**

### **Documentos da Candidatura e sua Submissão**

1. O processo de submissão das candidaturas realiza-se em duas fases sequenciais:
  - a) O registo como utilizadores, através do qual é solicitado o preenchimento de um formulário com a informação referida nas alíneas a) e b) do número seguinte, culminando com a obtenção das credenciais de acesso à área reservada;
  - b) O acesso à área reservada, no qual é preenchido o restante formulário com a informação referida nas alíneas c) e d) do número seguinte e carregados os documentos referidos no n.º 3, culminando com a submissão da candidatura para posterior validação do júri.
2. O formulário previsto no número anterior deverá ser devidamente preenchido com as seguintes informações, sob pena de exclusão:
  - a) Elementos identificativos do concorrente;
  - b) Elementos identificativos da pessoa responsável por representar o concorrente nas fases de Licitação e Atribuição, conforme definido no artigo 4.º, n.º 3, alínea b) do Regulamento de Licitação;
  - c) Volume, em MVA, de capacidade de injeção que o concorrente pretende adquirir no âmbito dos lotes, definidos no Anexo I, a que se candidate ao *preço base* de licitação referido no artigo 11.º, doravante designada por “*intenção inicial de aquisição de capacidade*”;
  - d) Modelo de remuneração subjacente às ofertas a apresentar na Licitação, tal como descrito no artigo 12.º, a concretizar através dos respetivos formatos de expressão dos preços indicados no n.º 6 do artigo 22.º.

3. As candidaturas são ainda constituídas pelos seguintes documentos, sob pena de exclusão:
- a) Declaração de compromisso e de idoneidade elaborada de acordo com o Anexo VII ao presente Programa do Procedimento;
  - b) Declaração de compromisso de não colusão, de acordo com o Anexo VIII ao Programa do Procedimento;
  - c) Certidões comprovativas de que os concorrentes ou membros do agrupamento concorrente têm a sua situação regularizada relativamente a impostos ou a contribuições para a segurança social devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado em que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
  - d) Documento que comprove que a pessoa identificada na alínea b) do número anterior tem poderes para representar e vincular o concorrente;
  - e) Comprovativo da prestação da caução, nos termos previstos no artigo seguinte;
  - f) Comprovativo de pagamento da quantia referida no artigo 29.º;
  - g) Declaração de assunção de responsabilidade solidária dos membros de agrupamento perante a DGEG, se aplicável, de acordo com o modelo que constitui o Anexo III ao Programa do Procedimento;
  - h) Instrumentos de mandato para designação do representante comum do agrupamento, se aplicável, emitidos por cada uma das entidades que o compõem, nos termos do Anexo IV ao Programa do Procedimento;
  - i) Declaração de compromisso de constituição de sociedade comercial que cumpra os requisitos enunciados no n.º 8 do artigo 6.º, nos termos do Anexo V ao Programa do Procedimento;
  - j) Declaração de aceitação da jurisdição de Centro de Arbitragem Institucionalizado, nos termos do Anexo IX ao Programa do Procedimento;
  - k) Declaração de consentimento na gravação das chamadas efetuadas no

âmbito da fase de Licitação, Anexo X a este Programa;

- l) Declaração de compromisso de celebração, com a APA, do Contrato de Concessão que titulará o direito de utilização privativa de recursos hídricos públicos, nos termos e condições constantes do Caderno de Encargos “para atribuição de concessões de ocupação do domínio público hídrico, para a produção de energia através da instalação de Centros Eletroprodutores solares flutuantes em albufeiras de águas públicas”, elaborada de acordo com o Anexo XI ao presente Programa.
4. *A intenção inicial de aquisição de capacidade* referida na alínea c) do n.º 2 não pode ser inferior a 5 MVA, nos pontos de ligação à Rede Nacional de Distribuição (nível de tensão a 15 kV ou 60 kV), e a 50 MVA, nos pontos de ligação à Rede Nacional de Transporte (nível de tensão a 150 kV ou 400 kV), tendo como limite máximo a capacidade de receção disponível em cada lote colocado em licitação.
5. A soma das *intenções iniciais de aquisição de capacidade* apresentadas por cada concorrente aos diversos leilões em que apresente candidatura não pode exceder 50% da capacidade total de injeção na RESP colocada em licitação no Procedimento, atendendo-se, no cômputo desse limite, ao volume total da capacidade disponível nos diversos lotes colocados em licitação.
6. O limite de 50% referido no número anterior é aplicável quer aos concorrentes individualmente considerados, quer aos conjuntos de concorrentes que estejam entre si em relação de domínio ou de grupo de acordo com o previsto no artigo 21.º do Código dos Valores Mobiliários.
7. *A intenção inicial de aquisição de capacidade*, uma vez encerrada a fase de qualificação, não pode ser alterada, correspondendo à oferta a apresentar na primeira ronda da fase de Licitação, sendo introduzida na Plataforma de Licitação pelo OMIP.

### **Artigo 15.º**

#### **Prestação de Caução Provisória**

1. A apresentação da candidatura ao presente Procedimento implica a prestação de uma caução provisória a favor da DGEG, nos termos do n.º 12 do artigo 5.º-A e do n.º 3 do artigo 5.º-B, ambos do Decreto-Lei n.º 172/2006, destinada a garantir o cumprimento das obrigações assumidas pelo concorrente na sua candidatura, com o prazo de 6 (seis) meses.
2. O valor da caução a prestar será de 10 000 €/MVA (dez mil euros por megavolt-Ampere) de potência de capacidade de injeção na RESP que o concorrente pretende adquirir, em todos os lotes a que se candidata, no âmbito do Procedimento.
3. A caução é prestada por depósito em dinheiro, garantia-bancária ou seguro caução, em conformidade com um dos modelos que constituem o Anexo XII a este Programa do Procedimento, sendo os respetivos comprovativos carregados no Portal de Candidatura e os respetivos originais entregues, por via postal ou presencialmente, na DGEG até 3 (três) dias úteis após o final do prazo de submissão das candidaturas.
4. O incumprimento das obrigações inerentes à apresentação de candidatura, nomeadamente da obrigação de, em caso de adjudicação, proceder à prestação da caução definitiva nos termos do artigo 25.º, implica a perda da caução provisória prestada que reverterá para abatimento aos custos de interesse económico geral (CIEG) e cujo modo de repartição no âmbito da aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema, será determinado por Despacho do Secretário de Estado Adjunto e da Energia.
5. A caução prevista nos números anteriores será restituída integralmente:
  - a) Caso não ocorra a realização do leilão eletrónico a que a mesma se refere porque apenas foi admitido um concorrente a participar na fase de Licitação e este opte por não apresentar uma oferta de licitação nos termos definidos no n.º 2 do artigo 17.º;
  - b) Caso, em virtude dos resultados da Licitação, ao concorrente não seja atribuída qualquer reserva de capacidade de injeção na RESP;

- c) Caso, na fase de Qualificação, a candidatura do concorrente tenha sido excluída nos termos do n.º 3 do artigo seguinte;
  - d) Quando, em caso de adjudicação, o concorrente preste a caução definitiva nos termos do artigo 25.º.
6. A caução será restituída no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da verificação das situações previstas no número anterior.

## **Artigo 16.º**

### **Admissão e Exclusão de Candidaturas**

1. A admissão da candidatura habilita o concorrente a participar na fase de Licitação.
2. No prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do prazo estabelecido no n.º 1 do artigo 13.º, o júri pode solicitar aos concorrentes que procedam ao suprimento das irregularidades da sua candidatura causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da candidatura, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento entre concorrentes, conferindo-lhes, para o efeito, prazo não superior a 3 (três) dias úteis.
3. São excluídas as candidaturas que:
  - a) Não contenham os elementos exigidos nos termos do Programa do Procedimento, salvo a situação prevista no número anterior;
  - b) Contenham declarações dos concorrentes que não estejam assinadas eletronicamente nos termos previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 9.º;
  - c) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais, ou, no caso de agrupamentos concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações referidas nos Anexos VII e VIII;

- d) Violem, por si ou em conjunto com outras candidaturas de concorrentes em relação de domínio ou de grupo, o limite máximo estabelecido no n.º 5 do artigo 14.º, sendo abrangidas pela exclusão todas as candidaturas apresentadas pelos concorrentes em causa.
4. Após a análise das candidaturas nos termos anteriores, o júri notifica os concorrentes, através do Portal de Candidatura, da exclusão ou admissão da sua candidatura, e, no caso de exclusão, dos respetivos fundamentos, concedendo aos concorrentes excluídos o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se pronunciarem por escrito em sede de audiência prévia dos interessados.
  5. A notificação prevista no número anterior, quando efetuada ao único concorrente para a fase de Licitação do leilão eletrónico referente a um determinado lote, inclui a informação da possibilidade de apresentação de oferta de licitação melhorada nos termos do artigo seguinte.
  6. O júri comunica a lista das candidaturas admitidas a participar na fase de Licitação ao OMIP, informando-o igualmente da *intenção inicial de aquisição de capacidade* e do respetivo modelo de remuneração para cada lote, apresentados por cada concorrente.

### **Artigo 17.º**

#### **Não Realização de Leilão Eletrónico**

1. No caso de, na sequência da admissão e exclusão das candidaturas, nos termos previstos no artigo anterior, apenas ser admitido um único concorrente para a fase de Licitação do leilão eletrónico referente a um determinado lote, esse leilão não será realizado.
2. Sem prejuízo do número anterior, o concorrente pode submeter ao júri, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de notificação referida no n.º 5 do artigo anterior, uma oferta de licitação melhorada em relação ao preço base de licitação para o lote não sujeito a leilão, no mesmo formato indicado no n.º 6 do artigo 22.º.

3. Caso a oferta de licitação referida no número anterior corresponda a um valor igual ou superior ao Valor Atual Líquido médio ponderado das ofertas adjudicadas para os diversos lotes submetidos a leilão, a DGEG deve atribuir ao concorrente o volume de capacidade de injeção indicado na sua oferta para o lote em causa.
4. Se a oferta apresentada nos termos do n.º 2 for inferior ao Valor Atual Líquido médio ponderado das ofertas adjudicadas para os diversos lotes submetidos a leilão, a DGEG pode, se assim o entender, solicitar ao concorrente uma última proposta que iguale, pelo menos, aquele valor médio.
5. Caso seja apresentada proposta nos termos do número anterior, será atribuído ao concorrente o volume de capacidade de injeção indicado na sua oferta para o lote em causa.

### **Artigo 18.º**

#### **Idioma**

As candidaturas e os documentos que as acompanhem devem ser redigidos em língua portuguesa ou ser acompanhadas de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare, para todos os efeitos, aceitar a sua prevalência sobre os respetivos originais.

## **CAPÍTULO III**

### **FASE DE LICITAÇÃO**

### **Artigo 19.º**

#### **Processo de Licitação**

1. O processo de licitação é suportado numa plataforma eletrónica específica disponibilizada pelo OMIP (doravante, a “Plataforma de Licitação”), acessível através de um sítio de Internet.

2. O OMIP disponibilizará aos concorrentes qualificados o *software* necessário à instalação da Plataforma de Licitação, bem como um manual de utilização da mesma.
3. Para efeitos de introdução das ofertas de licitação na Plataforma de Licitação, será atribuído a cada concorrente um nome de utilizador e uma palavra-passe de acesso a uma conta pessoal, na qual ficarão registadas as ofertas de licitação processadas pelos seus representantes, indicados para o efeito.
4. A licitação baseia-se num procedimento anónimo, competitivo, não discriminatório, aberto e transparente, que obedece às regras fixadas no Regulamento de Licitação, que constitui o Anexo VI a este programa.

## **Artigo 20.º**

### **Calendarização e Horário da Licitação**

1. O júri notifica os concorrentes, através do Portal de Candidatura, da data de início do processo de licitação, acompanhada de um calendário indicativo da realização dos vários leilões, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, bem como da data e hora em que terão lugar as sessões de formação conjunta e de ensaio geral referidas no n.º 4.
2. O júri poderá alterar as datas referidas no número anterior, mediante decisão fundamentada e notificando os concorrentes pelos mesmos meios da notificação inicial.
3. Com a notificação prevista n.º 1, serão transmitidos a cada concorrente os dados de acesso à Plataforma de Licitação, previstos no n.º 3 do artigo anterior.
4. O OMIP facultará aos concorrentes qualificados a possibilidade de participar numa sessão de formação e num ensaio geral, cuja data será fixada nos termos do n.º 1, com vista à redução de assimetria de informação entre as diversas tipologias de entidades participantes e sua compreensão do procedimento técnico de licitação.
5. A data e hora de início das licitações relativas a cada lote são definidas pelo

- OMIP e comunicadas aos concorrentes por correio eletrónico até às 16 horas do dia útil anterior ao da realização da licitação, dando disso conhecimento ao júri.
6. As licitações ocorrerão, indicativamente, no período da manhã, das 09h00 às 12h00, e no período da tarde, das 14h00 às 17h00, podendo esse horário ser alterado pelo OMIP, em articulação com o júri e comunicado aos concorrentes.
  7. Sempre que as circunstâncias o justifiquem e para salvaguarda das regulares condições de realização da licitação, o OMIP pode determinar que a licitação, bem como as diversas fases das suas rondas, tenha início em horário ulterior ao fixado, dando imediato conhecimento da alteração aos concorrentes através de correio eletrónico, bem como ao júri.
  8. A Plataforma de Licitação poderá admitir licitações simultâneas de diversos lotes.
  9. A Plataforma de Licitação funciona com a hora legal portuguesa.

### **Artigo 21.º**

#### **Condução Técnica da Licitação**

A direção e condução técnica da licitação competem ao OMIP, que tem o poder de decidir e resolver qualquer questão técnica suscitada durante a mesma, nomeadamente durante o período em que decorrem as várias rondas da licitação.

### **Artigo 22.º**

#### **Licitação**

1. A licitação será realizada através de um leilão do “tipo relógio ascendente”, que apresentará múltiplas rondas sequenciais, sendo o seu termo e número determinado pelas ofertas relativas a pares de preço/quantidade introduzidas pelos concorrentes.
2. O processo de licitação segue os termos previstos no Regulamento de Licitação, Anexo VI a este Programa.
3. As ofertas dos concorrentes, num dos dois modelos de remuneração identificados

no artigo 12.º, serão, para efeitos de comparabilidade e determinação da ordem classificativa, convertidas num Valor Atual Líquido (VAL), expresso em €/MW, nos termos descritos no Regulamento de Licitação.

4. A quantidade a apresentar pelos concorrentes na primeira ronda da fase de Licitação corresponde à *intenção inicial de aquisição de capacidade*, indicada na respetiva candidatura, sendo inserida na plataforma de licitação pelo OMIP.
5. Para efeitos do disposto no número anterior, as quantidades indicadas pelos concorrentes nas respetivas candidaturas são inseridas na plataforma de licitação do OMIP em MW, considerando-se, unicamente para efeitos de licitação, um fator de potência MVA/MW igual a 1.
6. Os preços apresentados nas ofertas representam o valor máximo pelo qual os concorrentes aceitam adquirir a quantidade constante do respetivo par preço/quantidade, podendo ser expressos nos seguintes formatos, segundo a informação constante do formulário de candidatura, nos termos do artigo 14.º, n.º 2, alínea d):
  - a) Desconto, em percentagem, relativamente a determinado preço de referência expresso em €/MWh;
  - b) Contribuição, em €/MW/ano, devida ao SEN.
7. O preço de abertura da ronda inicial corresponde ao *preço base* de licitação, referido no artigo 11.º.
8. O OMIP procederá ao fecho da licitação na ronda em que a soma das quantidades de fecho de ronda apresentadas pelos concorrentes se revele igual ou inferior à quantidade colocada em licitação.
9. A avaliação das ofertas de licitação é realizada segundo o critério da oferta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela avaliação do preço apresentado pelos concorrentes, num dos dois modelos de remuneração admitidos, convertido num VAL, expresso em €/MW, nos termos descritos no Regulamento de Licitação.
10. No caso de necessidade de rateio das ofertas de licitação, o volume de capacidade

de injeção disponível para atribuição em determinado lote será repartido de acordo com o critério previsto no Regulamento de Licitação.

11. A reserva de capacidade de injeção na RESP de cada lote será atribuída aos concorrentes no modelo de remuneração indicado no formulário de candidatura, não podendo esse modelo ser posteriormente alterado.

### **Artigo 23.º**

#### **Resultado da Licitação**

1. Após o encerramento da licitação relativa a cada lote, o OMIP comunicará aos concorrentes desse leilão, através da Plataforma de Licitação, bem como ao júri, o respetivo resultado preliminar.
2. No dia seguinte à comunicação dos resultados preliminares da licitação, o júri procede à sua validação e comunica-os a todos os concorrentes do leilão em causa através do Portal de Candidatura, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, se pronunciem em sede de audiência prévia dos interessados.
3. Após ponderação da pronúncia dos concorrentes, o júri elabora, no prazo de 2 (dois) dias úteis, um relatório fundamentado com os resultados finais da licitação, que submete ao Diretor-Geral de Energia e Geologia e ao Conselho Diretivo da APA, para aprovação, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da receção do relatório fundamentado.
4. Os resultados finais de cada licitação são publicados pelo júri no Portal de Candidatura e no sítio eletrónico da DGEG e da APA, encerrando-se a fase de Licitação.

## **CAPÍTULO IV**

### **FASE DE ATRIBUIÇÃO**

### **Artigo 24.º**

#### **Notificação da Atribuição dos Direitos**

1. Os concorrentes que apresentem a melhor oferta de licitação, segundo o critério previsto no n.º 9 do artigo 22.º, ou que estejam na situação prevista nos números 3 e 5 do artigo 17.º, serão notificados, por correio eletrónico, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do encerramento da fase de Licitação:
  - a) Pela DGEG, dos direitos de reserva de capacidade de injeção na RESP; e
  - b) Pela APA, da atribuição provisória dos direitos de utilização privativa dos recursos hídricos públicos.
2. Juntamente com a notificação prevista na alínea a) do número anterior, os concorrentes adjudicatários são notificados para a prestação da caução definitiva, nos termos do disposto no artigo seguinte.
3. Juntamente com as notificações referidas no n.º 1, os concorrentes adjudicatários serão notificados para, no prazo ali referido e quando aplicável, informarem as entidades adjudicantes da identificação da sociedade comercial constituída nos termos dos n.ºs 8 e 9 do artigo 6.º, que será titular dos direitos atribuídos na sequência do Procedimento.

### **Artigo 25.º**

#### **Prestação de Caução Definitiva**

1. Para efeitos de atribuição do título certificativo da atribuição de reserva de capacidade de injeção na RESP, é solicitado ao adjudicatário a prestação de uma caução definitiva.
2. O valor da caução a prestar será de 20 000 €/MVA (vinte mil euros por megavolt-Ampere) de potência de capacidade de injeção na RESP adjudicado ao abrigo do Procedimento.
3. A caução deverá ser prestada à DGEG, nos termos previstos no n.º 12 do artigo 5.º-A, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação prevista no artigo anterior.
4. A caução é prestada por depósito em dinheiro, mediante garantia-bancária ou

seguro caução, conforme os modelos que constam do Anexo XIII a este Programa do Procedimento, pelo prazo de 50 meses, sendo os respetivos documentos originais entregues por via postal ou presencialmente na DGEG.

5. O incumprimento das condições estabelecidas no Caderno de Encargos “para atribuição de reserva de capacidade de injeção na Rede Elétrica de Serviço Público”, determina a perda da caução prestada que reverterá para abatimento aos custos de interesse económico geral (CIEG) e cujo modo de repartição no âmbito da aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema, será determinado por Despacho do Secretário de Estado Adjunto e da Energia.

### **Artigo 26.º**

#### **Comprovativo da Atribuição de Capacidade de Injeção**

1. A reserva de capacidade de injeção em determinado ponto de ligação à RESP constará de um título emitido pelo operador da RESP, nos termos comunicados pela DGEG, de acordo com o estipulado na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º-A do Decreto-Lei 172/2006.
2. O título previsto no número anterior é intransmissível até à emissão da licença de exploração.
3. O título previsto no n.º 1 caduca:
  - a) Se, por qualquer razão imputável ao adjudicatário, não for celebrado o Contrato de Concessão previsto no artigo seguinte;
  - b) Com a extinção da caução definitiva prestada nos termos do artigo 25.º.
4. Do título constarão as obrigações a cumprir pelos adjudicatários, nos termos definidos no artigo 28.º e no Caderno de Encargos “para atribuição de reserva de capacidade de injeção na Rede Elétrica de Serviço Público”.

### **Artigo 27.º**

#### **Atribuição dos Direitos de Utilização Privativa**

1. O direito de utilização privativa de recursos hídricos públicos atribuído, de forma provisória, no âmbito do presente Procedimento, nos termos do disposto no artigo 24.º, tornar-se-á definitivo mediante a celebração de Contrato de Concessão, entre o adjudicatário e a APA.
2. Os termos e condições prévias à celebração do Contrato de Concessão encontram-se regulados no Caderno de Encargos “para atribuição de concessões de ocupação do domínio público hídrico, para a produção de energia através da instalação de Centros Eletroprodutores solares flutuantes em albufeiras de águas públicas”.
3. O direito previsto no n.º 1 caduca se, por qualquer razão imputável ao adjudicatário, não for celebrado o Contrato de Concessão.
4. Do Contrato de Concessão constarão os direitos e obrigações dos adjudicatários no que se refere à utilização privativa de recursos hídricos públicos afetos à instalação do Centro Electroprodutor solar flutuante, a duração da concessão e a taxa devida pela utilização dos recursos hídricos, em conformidade com as cláusulas constantes do Caderno de Encargos “para atribuição de concessões de ocupação do domínio público hídrico, para a produção de energia através da instalação de Centros Eletroprodutores solares flutuantes em albufeiras de águas públicas”.
5. Sempre que, para um mesmo lote/albufeira identificado no Anexo I ao presente Programa do Procedimento, exista mais do que um adjudicatário:
  - a) Todos os adjudicatários submetem à APA, no prazo de um mês a partir da data das notificações a que se refere o artigo 24.º, a respetiva intenção de localização do projeto a desenvolver;
  - b) Caso diferentes adjudicatários se proponham localizar os respetivos projetos na mesma área do domínio público hídrico, estes são notificados para, no prazo de 15 dias, concertarem entre si a localização dos Centros Eletroprodutores solares flutuantes, mediante a apresentação à APA de declaração conjunta em substituição da intenção de localização referida na alínea a) e de que não resulte sobreposição entre projetos;

- c) Não sendo alcançado acordo para a resolução da sobreposição nos termos da alínea anterior, as propostas serão priorizadas de acordo com os seguintes critérios:
- i) Valor Atual Líquido (VAL) mais elevado;
  - ii) Maior eficiência, traduzida numa menor área ocupada pelo Centro Eletroprodutor solar flutuante;
  - iii) Maior potência instalada.

### **Artigo 28.º**

#### **Obrigações a Cumprir pelos Adjudicatários**

1. Após a emissão do título previsto no artigo 26.º e da atribuição provisória do direito de utilização privativa de recursos hídricos públicos prevista no artigo anterior, os adjudicatários deverão cumprir as obrigações estabelecidas no Caderno de Encargos “para atribuição de reserva de capacidade de injeção na Rede Elétrica de Serviço Público” e no Caderno de Encargos “para atribuição de concessões de ocupação do domínio público hídrico, para a produção de energia através da instalação de Centros Eletroprodutores solares flutuantes em albufeiras de águas públicas”, nos prazos aí previstos.
2. O incumprimento pelos adjudicatários selecionados no âmbito do Procedimento, das condições estabelecidas nas respetivas peças, em especial nos Cadernos de Encargos referidos no número anterior, determina a perda da reserva de capacidade de injeção na RESP, do direito de utilização privativa de recursos hídricos públicos, das cauções prestadas e de outros direitos decorrentes da adjudicação.

**CAPÍTULO V**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 29.º**

**Custo Imputável à Organização do Leilão**

1. O custo associado à organização e operacionalização do leilão será repartido por todos os concorrentes, independentemente do modelo de remuneração, em função do volume de energia ativa previsto injetar na RESP, por um Centro Electroprodutor solar flutuante, durante o prazo de vigência definido no Caderno de Encargos “para atribuição de reserva de capacidade de injeção na Rede Elétrica de Serviço Público”, sendo o custo de 0,005 €/MWh, não sujeito a reembolso.
2. O volume de energia ativa previsto no número anterior, é calculado considerando a *intenção inicial de aquisição de capacidade* e um número de horas anual de produção equivalente a 1 950.
3. Para efeitos da determinação da quantia referida no número anterior, será disponibilizada no Portal de Candidatura um simulador para apoio aos concorrentes.
4. O pagamento da quantia referida no número anterior é efetuado à DGEG, por depósito em conta com o IBAN PT50 0781 0112 00000007846 07 no prazo fixado para a prestação da caução prevista no artigo 15.º.

**Artigo 30.º**

**Receitas e Encargos do Sistema Elétrico Nacional**

1. Constituem receitas do SEN as seguintes:
  - a) A receita proveniente da perda da caução nos termos no n.º 4 do artigo 15.º;
  - b) A receita proveniente da perda da caução nos termos do n.º 5 do Artigo 25.º;
  - c) O somatório dos diferenciais, para cada período de programação do mercado diário, quando positivos, entre o preço de fecho do mercado

diário, afeto à área portuguesa do MIBEL, tal como publicado pelo OMIE, e o preço de fecho do leilão, multiplicado pela energia produzida e injetada na RESP pelo Centro Electroprodutor solar flutuante, no caso de reserva de capacidade adjudicada no modelo de remuneração identificado na alínea a) do n.º 2 do artigo 12.º;

d) O preço de fecho do leilão multiplicado pelo volume de reserva de capacidade adjudicada, no caso do modelo de remuneração identificado na alínea b) do n.º 2 do artigo 12.º;

e) O eventual remanescente do pagamento dos custos de organização do leilão previstos no artigo anterior, a transferir pela DGEG após dedução dos encargos, suportados direta ou indiretamente, com a realização do Procedimento.

2. Constitui encargo do SEN, o somatório dos diferenciais, para cada período de programação do mercado diário, quando negativos, entre o preço de fecho do mercado diário, afeto à área portuguesa do MIBEL, tal como publicado pelo OMIE, e o preço de fecho do leilão, multiplicado pela energia produzida e injetada na RESP pelo Centro Electroprodutor solar flutuante, no caso de reserva de capacidade adjudicada no modelo de remuneração identificado na alínea a) do n.º 2 do artigo 12.º.
3. Os montantes referidos na alínea c) do n.º 1 e no n.º 2, são objeto de compensação entre si, a realizar pelo Gestor de Garantias, entidade definida no artigo 58.º-B do Decreto-Lei 172/2016 e o respetivo saldo, quando positivo, é transferido para a Entidade Concessionária da RNT que o considerará como abatimento aos proveitos a recuperar, no âmbito da aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema, nas parcelas que incluem os CIEG.
4. Nos casos referidos no número anterior, o saldo, quando negativo, é transferido para o Gestor de Garantias, pela Entidade Concessionária da RNT que o considerará como acréscimo aos proveitos a recuperar, no âmbito da aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema, nas parcelas que incluem os CIEG.
5. Nos casos referidos nas alíneas a), b) e d) do n.º 1, os montantes devem ser pagos à

Entidade Concessionária da RNT, que os considerará como abatimento aos proveitos a recuperar, no âmbito da aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema, nas parcelas que incluem os CIEG.

6. Os montantes referidos na alínea e) do n.º 1 são transferidos para a Entidade Concessionária da RNT que, após liquidação de encargos que ainda remanesçam, designadamente com o funcionamento do leilão, os considerará como abatimento aos proveitos a recuperar, no âmbito da aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema, nas parcelas que incluem os CIEG.
7. Os montantes previstos nos números 3, 4, 5 e 6 são repercutidos por nível de tensão e tipo de fornecimento nos termos previstos no Regulamento Tarifário do Setor Elétrico e na legislação em vigor, a comunicar pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos.

### **Artigo 31.º**

#### **Prazos**

Os prazos referidos no presente Programa do Procedimento são contínuos, a menos que seja expressamente referido que se contam em dias úteis.

### **Artigo 32.º**

#### **Lista de Anexos**

Anexo I – Mapa e Caracterização dos Lotes e Pontos de Ligação

Anexo II – Albufeiras disponíveis para a instalação dos Centros Eletroprodutores solares flutuantes

Anexo III – Declaração de Assunção de Responsabilidade Solidária

Anexo IV – Instrumento de Mandato

Anexo V – Declaração de Compromisso de Constituição de Sociedade Comercial

Anexo VI – Regulamento de Licitação

Anexo VII – Declaração de Compromisso e de Idoneidade

Anexo VIII - Declaração de Compromisso de Não Colusão

Anexo IX - Declaração de Aceitação da Jurisdição de Centro de Arbitragem Institucionalizado

Anexo X - Declaração de Consentimento na Gravação de Chamadas Telefónicas

Anexo XI - Declaração de Compromisso de celebração do Contrato de Concessão

Anexo XII - Modelos de Caução (cfr. Artigo 15.º, n.º 3 do Programa do Procedimento)

Anexo XIII - Modelos de Caução (cfr. Artigo 25.º, n.º 4 do Programa do Procedimento)

## Anexo I

(a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º)

### MAPA E CARACTERIZAÇÃO DOS LOTES E PONTOS DE LIGAÇÃO

1. A Tabela seguinte identifica os lotes admitidos a Leilão e respetivas capacidades de receção disponíveis.
2. Para cada um dos lotes admitidos a Leilão é disponibilizada uma ou mais subestações de ligação, com identificação do nível de tensão e da disponibilidade temporal da capacidade de receção.

**Tabela 1 - Caracterização dos lotes e pontos de ligação admitidos a Leilão**

Lote	Albufeira	Subestação de ligação/Posto de Corte	Nível de tensão [kV]	Disponibilidade da capacidade de receção	Capacidade de receção disponível [MVA]
1	Alqueva	Alqueva	400	Imediata	100
2	Castelo de Bode	Pego	400	Imediata	50
3	Cabril	Penela	60	31.12.2023	33
4	Alto Rabagão	Frades	60	31.12.2023	42
5	Paradela	Frades	60	31.12.2023	13
6	Salamonde	Caniçada	60	31.12.2023	8
7	Tabuaço	Vila da Rua	60	31.12.2023	17

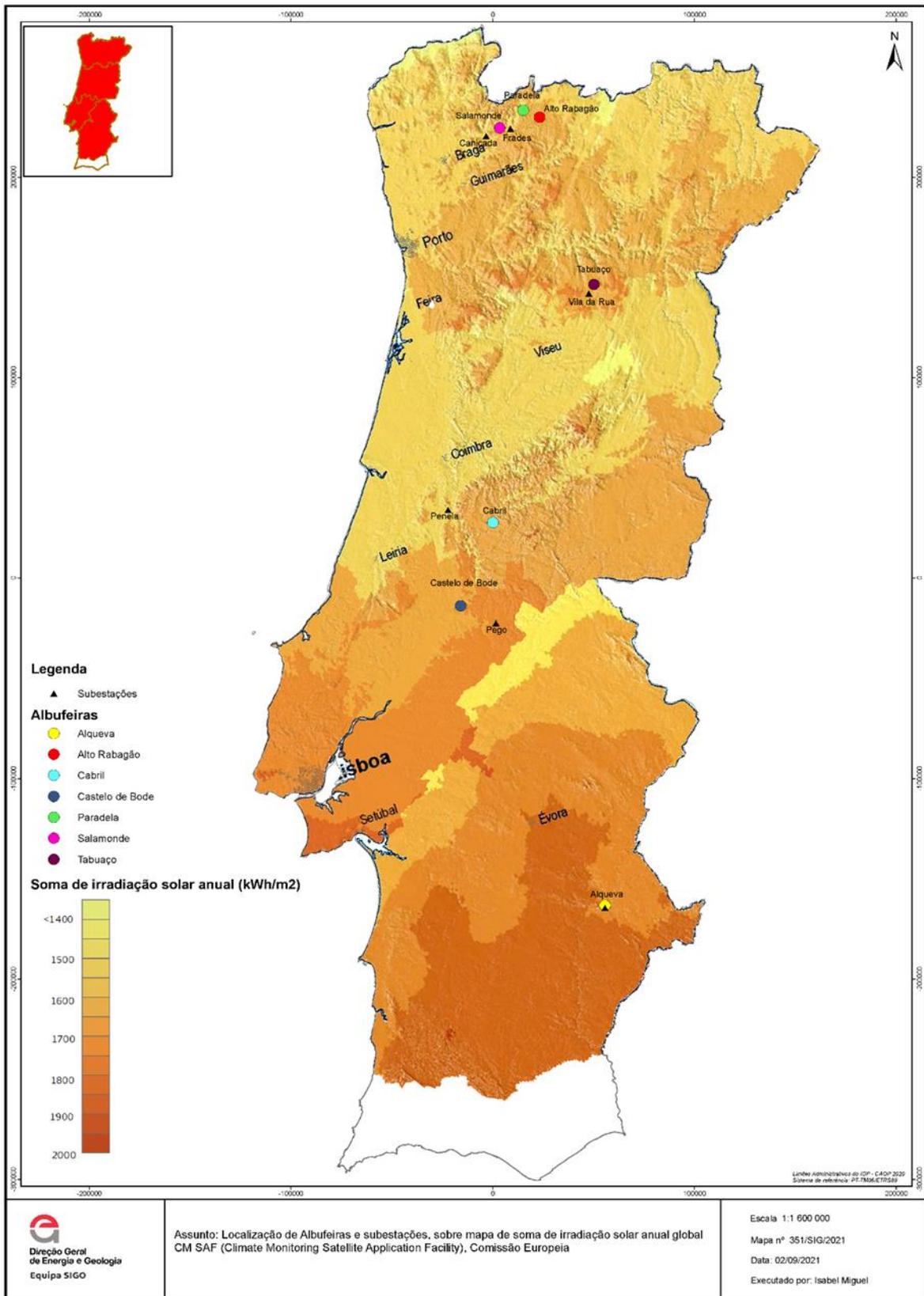
#### Notas:

- (1) O “nível de tensão [kV]”, deve ser entendido como o nível de tensão mínimo garantido para o respetivo lote. O adjudicatário poderá solicitar um nível de tensão superior ao indicado, desde que acordado com o Operador da RESP e comunicado à DGEG.
- (2) A “capacidade de receção disponível [MVA]”, deve ser entendida como a potência máxima disponível para injeção na RESP, em Potência Aparente [MVA], correspondente à soma vetorial da Potência Ativa [MW] e da Potência Reativa [Mvar]. Quando não seja exigida

Potência Reativa ao Centro Electroprodutor solar flutuante pelo Operador da Rede competente, o valor de Potência Ativa em MW é igual ao valor de Potência Aparente em MVA (fator de potência igual a 1). Por outro lado, quando seja exigida Potência Reativa [Mvar] ao Centro Electroprodutor solar flutuante pelo Operador da Rede competente, o valor de Potência Ativa [MW] que poderá ser injetada na RESP, corresponderá a um valor inferior à capacidade de receção disponível [MVA] indicada para cada Lote, em função do ponto de funcionamento no perfil de capacidade de fornecimento de potência reativa (*vide* Figuras 14 e 15 do Anexo I do Caderno de Encargos). No caso mais adverso para ligações à RESP, o valor de Potência Ativa em MW corresponderá a 92,85% ou a 92,53% do valor de Potência Aparente em MVA, consoante se trate de ligação à RNT (fator de potência igual a 0,9285) ou à RND (fator de potência igual a 0,9253), respetivamente.

3. O mapa seguinte mostra a irradiação global solar em Portugal Continental, na região do Norte, Centro e Alentejo, com indicação das subestações de ligação que integram os lotes admitidos a leilão.

**Figura 1 - Mapa de localização das albufeiras e subestações**



**ANEXO II**  
(a que se refere o n.º 4 do artigo 1.º)

**ALBUFEIRAS DISPONÍVEIS PARA A INSTALAÇÃO  
DOS CENTROS ELETROPRODUTORES SOLARES FLUTUANTES**

As albufeiras de águas públicas e respetivas áreas máximas que podem ser ocupadas para instalação dos Centros Eletroprodutores solares flutuantes são as seguintes:

a) **Albufeira do Alqueva**, localizada no rio Guadiana, estando a respetiva barragem localizada no concelho de Moura, distrito de Beja, e tem como usos associados a rega agrícola, a produção de energia hidroelétrica, o abastecimento público, águas balneares e outras atividades de recreio e lazer, tais como a navegação recreativa, navegação marítimo-turística e o abastecimento de aeronaves para o combate a incêndios. Quanto a esta albufeira, foi definida uma área máxima de 250 hectares para o fim a que se destina o presente Procedimento, sendo, o nível de pleno armazenamento, de 152 m, e a cota do nível mínimo de exploração, de 135 m;

b) **Albufeira de Castelo de Bode**, localizada no rio Zêzere, afluente da margem direita do Tejo, estando a respetiva barragem localizada no concelho de Tomar, distrito de Santarém. Esta albufeira tem como usos associados a produção de energia hidroelétrica, o abastecimento público, águas balneares e outras atividades de recreio e lazer, tais como a navegação recreativa, navegação marítimo-turística, pistas de esqui aquático/*cable park* e o abastecimento de aeronaves para o combate a incêndios. No que diz respeito a esta albufeira, foi definida uma área máxima de 60 hectares para o fim a que se destina o presente Procedimento, sendo, o nível de pleno armazenamento, de 121,5 m e a cota do nível mínimo de exploração de 79 m;

c) **Albufeira do Cabril**, localizada no rio Zêzere, afluente da margem direita do Tejo, a montante das albufeiras da Bouçã e do Castelo de Bode, no concelho da Sertã, distrito de Castelo Branco. Esta albufeira tem como usos associados a produção de energia hidroelétrica, o abastecimento público, águas balneares e outras atividades de recreio e lazer, tais como a navegação recreativa, navegação marítimo-turística e o abastecimento de aeronaves para o combate a incêndios. No que diz respeito a esta albufeira, foi definida uma área máxima de 40

hectares para o fim a que se destina o presente Procedimento, sendo o nível de pleno armazenamento de 296 m e a cota do nível mínimo de exploração de 240 m;

d) **Albufeira do Alto Rabagão**, localizada no rio Rabagão, afluente da margem direita do rio Cávado, estando a respetiva barragem localizada no concelho de Montalegre, distrito de Braga. Esta albufeira tem como usos associados a produção de energia hidroelétrica, o abastecimento público, a produção aquícola, navegação recreativa e o abastecimento de aeronaves para o combate a incêndios. No que diz respeito a esta albufeira, foi definida uma área máxima de 50 hectares para o fim a que se destina o presente Procedimento, sendo, o nível de pleno armazenamento, de 880 m e a cota do nível mínimo de exploração de 833 m;

e) **Albufeira de Paradela**, localizada no rio Cávado, a montante da confluência com o rio Rabagão e a jusante da barragem do Alto Cávado, estando a respetiva barragem localizada no concelho de Montalegre, distrito de Vila Real. Esta albufeira tem como uso associado a produção de energia hidroelétrica, tendo sido definida uma área máxima de 15 hectares para o fim a que se destina o presente Procedimento, sendo, o nível de pleno armazenamento, de 740 m e a cota do nível mínimo de exploração, de 668 m;

f) **Albufeira de Salamonde**, localizada no rio Cávado, estando a respetiva barragem localizada a 5km a jusante da confluência com o rio Rabagão, no concelho de Vieira do Minho, distrito de Vila Real. Esta albufeira tem como usos associados a produção de energia hidroelétrica e o abastecimento de aeronaves para o combate a incêndios, tendo sido definida uma área máxima de 10 hectares para o fim a que se destina o presente Procedimento. O nível de pleno armazenamento é de 280 m e a cota do nível mínimo de exploração é de 242 m;

g) **Albufeira Vilar-Tabuaço**, localizada no rio Távora afluente da margem esquerda do rio Douro, estando a respetiva barragem localizada no concelho de Moimenta da Beira, distrito de Viseu, que tem como usos associados a produção de energia hidroelétrica, o abastecimento público, águas balneares, navegação recreativa e, o abastecimento de aeronaves para o combate a incêndios. No que diz respeito a esta albufeira, foi definida uma área máxima de 20 hectares para o fim a que se destina o presente Procedimento, sendo o nível de pleno armazenamento de 569,5 m e a cota do nível mínimo de exploração de 530 m.

Os mapas das áreas de implantação dos Centros Eletroprodutores solares flutuantes nas albufeiras de águas públicas podem ser consultados em <https://sniamb.apambiente.pt/solarflutuantes>.

### Anexo III

(a que se refere a alínea b) do n.º 6 do artigo 6.º)

#### DECLARAÇÃO DE ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

[*Identificação do representante legal do membro do agrupamento*], na qualidade de [*qualidade em que subscreve a declaração*] da [*identificação da sociedade*], (ou) [*identificação da pessoa singular membro do agrupamento*], ..... [*todos os membros do agrupamento devem subscrever a declaração nestes termos*], enquanto membros do agrupamento que apresentou candidatura ao Procedimento Concorrencial para “*atribuição de reserva de capacidade de injeção na Rede Elétrica de Serviço Público, para eletricidade a partir da conversão de energia solar*”, declaram assumir responsabilidade solidária perante a Direção-Geral de Energia e Geologia pela manutenção da candidatura, pelo cumprimento de todas as obrigações inerentes à participação no Procedimento acima descrito, nomeadamente pela obrigação de prestação de caução nos termos do artigo 25.º do Programa do Procedimento, quando aplicável.

---

[*Data e assinatura dos subscritores*]

## Anexo IV

(a que se refere o n.º 7 do artigo 6.º)

### INSTRUMENTO DE MANDATO

[*Identificação do representante legal do membro do agrupamento*], na qualidade de [*qualidade em que subscreve a declaração*] da [*identificação da sociedade pessoa singular ou coletiva membro do agrupamento*], enquanto membro do agrupamento que apresentou candidatura ao Procedimento Concorrencial para “*atribuição de reserva de capacidade de injeção na Rede Elétrica de Serviço Público, para eletricidade a partir da conversão de energia solar*”, vem, nos termos e para efeitos do n.º 7 do artigo 6.º do Programa do Procedimento, designar como representante comum do agrupamento constituído por [*identificar todos os membros do agrupamento*] [*identificar Representante Comum do Agrupamento que deverá ser pessoa singular*], a quem conferem, com faculdade de delegação, a competência para a prática de todos os atos considerados necessários ou adequados no âmbito do referido Procedimento, designadamente, o poder para assinar a candidatura e ainda os poderes suficientes para intervir e apresentar reclamações ou recursos.

---

[*Data e assinatura dos subscritores*]

## Anexo V

(a que se refere o n.º 8 do artigo 6.º)

### DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL

[*Identificação do representante legal do membro do agrupamento*], na qualidade de [*qualidade em que subscreve a declaração*] da [*identificação da sociedade*], [*identificação do representante legal do membro do agrupamento*], na qualidade de [*qualidade em que subscreve a declaração*] da [*identificação da sociedade*], ..... [*todos os membros do agrupamento devem subscrever a declaração nestes termos*], enquanto membros do agrupamento que apresentou candidatura ao Procedimento Concorrencial para “*atribuição de reserva de capacidade de injeção na Rede Elétrica de Serviço Público, para eletricidade a partir da conversão de energia solar*”, declaram, sob compromisso de honra, nos termos e para efeitos do n.º 8 do artigo 6.º do Programa do Procedimento, que se comprometem, entre si, na qualidade de membros do agrupamento concorrente a, em caso de adjudicação, constituir uma sociedade comercial cujo objeto social abranja o exercício das atividades de construção e exploração de Centro Eletroprodutor solar flutuante, com base na reserva de capacidade atribuída no âmbito do Procedimento e que tenha como únicos sócios os membros do agrupamento concorrente, os quais responderão solidariamente perante a Direção-Geral de Energia e Geologia pelo cumprimento dos ónus, obrigações e responsabilidades decorrentes da referida atribuição.

---

[*Data e assinatura dos subscritores*]

## **Anexo VI**

(a que se refere o n.º 3 do artigo 7.º)

### **REGULAMENTO DE LICITAÇÃO**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

1. O presente Regulamento de Licitação estabelece as condições técnicas e operacionais para execução dos leilões eletrónicos previstos no *“Procedimento Concorrencial para atribuição de reserva de capacidade de injeção na Rede Elétrica de Serviço Público para eletricidade a partir da conversão de energia solar”* (doravante designado por 'Procedimento'), realizados nos termos do disposto no artigo 5.º-B do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, na redação em vigor, e no Decreto-Lei n.º 98/2021, de 16 de novembro, o qual tem por objeto a atribuição de reserva de capacidade de injeção em determinados pontos de ligação à Rede Elétrica de Serviço Público (doravante, RESP), para eletricidade a partir da conversão de energia solar, doravante designados por *“Leilão Solar”* ou *“Leilões Solar”*.
3. Nos Leilões Solar é determinado o volume de capacidade de injeção na RESP que é atribuído aos Concorrentes adjudicatários, bem como as contrapartidas financeiras dessa atribuição, sendo as demais condições relevantes para a atribuição, manutenção e vigência dos títulos de reserva de capacidade atribuídos no âmbito do Procedimento definidas nas peças do Procedimento e na legislação aplicável.
4. Em cada Leilão Solar é licitada a capacidade de injeção num determinado lote de entre os identificados e caracterizados no Anexo I ao Programa do Procedimento, podendo

ser realizados vários Leilões Solar em simultâneo, de forma independente.

5. Os parâmetros subjacentes ao cálculo do VAL, assim como o preço base de licitação, encontram-se definidos no Apêndice I a este Regulamento.

## **Artigo 2.º**

### **Siglas e Definições**

Quando iniciadas por maiúscula, as palavras utilizadas no presente Regulamento de Licitação têm o sentido que lhes é atribuído no Apêndice II a este Regulamento.

## **Artigo 3.º**

### **Entidades Intervenientes nos leilões**

1. O OMIP é a entidade responsável pela direção e condução técnica da Licitação, competindo-lhe, designada, mas não exclusivamente:
  - a) Solicitar aos Concorrentes as informações necessárias ao exercício das suas funções;
  - b) Emitir as instruções técnicas necessárias e adequadas ao exercício das suas funções, comunicando-as atempadamente aos Concorrentes;
  - c) Tomar as medidas necessárias para assegurar o regular funcionamento da Plataforma de Licitação;
  - d) Tomar as medidas necessárias e adequadas para que o Leilão Solar decorra de forma regular, transparente, eficiente e de acordo com o presente Regulamento de Licitação;
  - e) Prestar aos Concorrentes a informação necessária e adequada à participação no Leilão Solar;
  - f) Informar os Concorrentes, de acordo com o previsto no Programa do Procedimento e no presente Regulamento de Licitação, sobre o resultado do Leilão Solar.
2. Os Concorrentes que tenham sido qualificados, nas condições definidas no Programa

do Procedimento, poderão participar no Leilão Solar, exercendo os direitos e ficando sujeitos às obrigações, ónus e responsabilidades previstos nas peças do Procedimento e no Regulamento de Licitação.

3. Para os efeitos previstos no número anterior, são direitos do Concorrente:
  - a) Introduzir Ofertas, acedendo diretamente à Plataforma de Licitação;
  - b) Receber, nomeadamente através da Plataforma de Licitação e nos termos do presente Regulamento de Licitação, informação relativa ao funcionamento do Leilão Solar bem como aos seus resultados;
  - c) Ter acesso à informação relativa à sua participação no Leilão Solar;
  - d) Ser declarado adjudicatário do Leilão Solar caso, tendo cumprido o estipulado no presente Regulamento de Licitação e nas peças do Procedimento, as suas Ofertas resultem apuradas nos termos estabelecidos no artigo 19.º (Atribuição de Quantidades);
4. São, designadamente, obrigações do concorrente:
  - a) Comunicar de imediato ao OMIP qualquer circunstância suscetível de afetar o cumprimento dos seus requisitos de participação, bem como das demais obrigações que decorrem da sua qualidade de concorrente, designadamente zelar pela correta utilização dos equipamentos e outros produtos informáticos e de comunicações que possam interferir com a Plataforma de Licitação;
  - b) Aceitar a gravação das chamadas efetuadas para o OMIP, nos termos do disposto no artigo 5.º (Gravações) do presente Regulamento;
  - c) Manter a confidencialidade da informação relativa à sua participação no Leilão Solar, nomeadamente sobre as condições das suas Ofertas, até ao termo do Procedimento;
  - d) Dispor das condições técnicas, operacionais e organizativas necessárias à sua participação no Leilão Solar, sendo responsabilidade do Concorrente zelar pelo correto funcionamento dos equipamentos que suportam a sua participação no Leilão Solar, pela instalação das aplicações e dispositivos necessários e pelo funcionamento da infraestrutura de comunicações com a Plataforma de Licitação;
  - e) Atuar de boa-fé e colaborar na correta execução do presente Regulamento de

Licitação;

- f) Não participar em práticas de colusão com outros Concorrentes relativamente a qualquer aspeto do Leilão Solar que possam afetar o seu regular desenvolvimento, em particular o seu carácter competitivo, seja direta seja indiretamente.

#### **Artigo 4.º**

##### **Documentação e Comunicações**

1. Salvo quando for especificamente referido o contrário, nas comunicações entre o OMIP e os Concorrentes pode ser utilizada a via postal ou o correio eletrónico.
2. As comunicações referidas no número anterior consideram-se recebidas quando forem efetivamente entregues no endereço do destinatário ou recebidas no endereço de correio eletrónico, conforme o caso, valendo, como comprovativo, a data e hora dos sistemas de receção do OMIP.
3. As comunicações consideram-se efetuadas mediante prova do seu envio para:
  - a) OMIP:  
Av. Casal Ribeiro, n.º 14 - 8º, 1000-092 Lisboa  
Correio Eletrónico: [solar2022@omip.pt](mailto:solar2022@omip.pt)
  - b) Concorrentes: contactos identificados no formulário de candidatura, devendo ser especificado pelo Concorrente pelo menos um contacto operacional da pessoa responsável pela sua representação perante o OMIP (Operador do Leilão Solar) para todos os procedimentos relativos ao processo concreto de execução do leilão, nomeadamente a operação com a Plataforma de Licitação, com a seguinte informação:
    - Nome;
    - Telefone;
    - E-mail.
4. Qualquer alteração aos contactos referidos no número anterior apenas produz efeitos após a sua comunicação.
5. Nas comunicações operacionais no âmbito do Leilão Solar deve ser utilizado o sistema

de mensagens da Plataforma de Licitação, ou, em caso de dificuldade técnica, os contactos telefónicos disponibilizados nos termos do artigo seguinte.

### **Artigo 5.º**

#### **Gravações**

1. A DGEG e o OMIP podem proceder à gravação das comunicações telefónicas para o efeito de prova das transações comerciais e de quaisquer outras comunicações respeitantes a cada Leilão Solar com o consentimento dos Concorrentes, manifestado através do preenchimento da declaração constante do Anexo X do Programa do Procedimento.
2. Para os efeitos previstos no número anterior, o OMIP envia aos concorrentes, com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência face à data de início do processo de licitação constante do calendário indicativo definido pelo júri no artigo 20.º do Programa do Procedimento, a indicação dos números de telefone disponíveis.

## **Capítulo II**

### **Leilão**

### **Artigo 6.º**

#### **Competências na Execução do Leilão Solar**

A direção e a condução técnica da execução do Leilão Solar competem ao OMIP, o qual goza de discricionariedade técnica para decidir qualquer questão técnica suscitada, nomeadamente durante o período em que decorrem as várias Rondas, em matéria de organização, gestão e funcionamento.

### **Artigo 7.º**

#### **Produto submetido a Leilão Solar**

1. O Leilão Solar tem como objeto a atribuição de reserva de capacidade de injeção em determinados pontos de ligação à RESP, para eletricidade a partir da conversão de energia solar, produzida em Centro Eletroprodutor, cuja caracterização se encontra estabelecida no Anexo I ao Programa do Procedimento, nos modelos de remuneração descritos no artigo 12.º do Programa do Procedimento e nas albufeiras de águas públicas descritas no Anexo II ao Programa do Procedimento.
2. A Quantidade Leiloada, definida como a Quantidade total máxima a atribuir no processo do Leilão Solar, assim como a Quantidade Mínima Adjudicável, são definidas, para cada ponto de ligação à RESP, no Anexo I ao Programa de Procedimento em conjugação com o n.º 4 do artigo 14.º do Programa do Procedimento, respetivamente.
3. As Quantidades referidas no número anterior são, unicamente para efeitos de licitação, expressas em MW, assumindo-se um fator de potência MW/MVA igual a 1, conforme determinado no n.º 5 do artigo 22.º do Programa do Procedimento.

## **Artigo 8.º**

### **Calendário e Horário do Leilão Solar**

1. A data e hora de início do Leilão Solar é fixada pelo OMIP, tendo em consideração o calendário indicativo fixado pelo júri nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Programa do Procedimento, sem possibilidade de antecipação das datas de início aí estabelecidas.
2. A data e hora definidas nos termos do número anterior são comunicadas aos Concorrentes pelo OMIP, através de correio eletrónico, até às 16h00 do dia útil anterior à data de realização do Leilão Solar.
3. A hora de referência para o Leilão Solar é a hora legal de Portugal Continental.
4. Sempre que as circunstâncias o justifiquem, e para salvaguarda das regulares condições de realização do Leilão Solar, o OMIP pode determinar que a data e horário previstos para as várias Rondas tenha início em momento ulterior ao que se encontre

previsto, dando imediato conhecimento aos Concorrentes, através de correio eletrónico, bem como ao júri.

## **Artigo 9.º**

### **Plataforma de Licitação**

1. O processo de Leilão Solar é suportado numa Plataforma de Licitação, acessível através da Internet, mediante a utilização de um nome de utilizador e uma palavra-passe de acesso.
2. O OMIP disponibiliza a cada Concorrente:
  - a) O software para instalar a aplicação de leilão (OMIPlus);
  - b) O manual de utilização da Plataforma de Licitação;
  - c) Um nome de utilizador e uma palavra-passe de acesso à Plataforma de Licitação.
3. Para efeitos de introdução de Ofertas na Plataforma de Licitação, o OMIP atribuirá uma conta de registo a cada Concorrente, na qual ficarão inscritas as suas Ofertas.
4. Em caso de ocorrência de problemas técnicos, nomeadamente com os equipamentos e/ou sistemas do Concorrente que não lhe permitam o acesso à Plataforma de Licitação, o OMIP poderá aceitar Ofertas transmitidas por telefonema gravado. A utilização deste meio de recurso apenas é permitida se o Concorrente utilizar os contactos do OMIP definidos nos termos do artigo 5.º (Gravações).

## **Artigo 10.º**

### **Modo de Recurso e Cancelamento do Leilão Solar**

1. Se as condições de introdução das Ofertas especificadas no Artigo 13.º (Formato e Conteúdo das Ofertas) não se verificarem ou a Plataforma de Licitação não assegurar condições adequadas de funcionamento, o OMIP pode adotar uma, ou várias, das seguintes alternativas:
  - a) Suspender a realização do Leilão Solar;
  - b) Passar para um funcionamento em modo de recurso, adotando os mecanismos

previstos no número 4 do artigo 9.º (Plataforma de Licitação);

c) Cancelar o Leilão Solar, definindo novas datas e condições de realização.

2. Caso seja adotado qualquer um dos procedimentos referidos no número anterior, o OMIP avisa os Concorrentes da alteração, por qualquer dos meios previstos no artigo 4.º (Comunicações) com a respetiva fundamentação, caracterizando-a adequadamente, nomeadamente, se for o caso, relativamente à nova especificação do Leilão Solar, que poderá passar pelo envio de Ofertas e receção dos resultados baseados no sistema de mensagens da Plataforma de Licitação ou telefone sujeito a gravação.
3. Caso as dificuldades expressas no número 1 se refiram a um número reduzido de Concorrentes, o OMIP pode adotar o modo de recurso apenas relativamente a esses Concorrentes.
4. Caso seja adotado o procedimento referido na alínea c) do número 1, o OMIP procede ao cancelamento das Ofertas remetidas pelos Concorrentes, devendo estes, caso assim o pretendam, introduzi-las ou comunicá-las de novo.

## **Artigo 11.º**

### **Formato do Leilão Solar**

1. O Leilão Solar baseia-se num procedimento anónimo, competitivo, não discriminatório e transparente, do tipo relógio ascendente, composto por um conjunto sucessivo de Rondas, sendo o seu termo, e por consequência o número de Rondas, determinado pelas Ofertas introduzidas pelos Concorrentes.
2. Cada Ronda é composta pela seguinte sequência de Fases:
  - a) **Informação Inicial** – Primeira Fase da Ronda, em que na Plataforma de Licitação é visível toda a informação relevante do Leilão Solar, bem como a zona do ecrã reservada à inserção de Ordens (ainda não editável pelo utilizador);
  - b) **Introdução de Ofertas** – Fase em que os Concorrentes podem inserir Ordens na Plataforma de Licitação, sendo validadas pela Plataforma de Licitação;
  - c) **Pós-Validação de Ofertas**– Fase em que o processo de validação das Ofertas é

validado pelo Administrador de Leilão Solar e no decurso do qual os Concorrentes podem apresentar reclamações relativamente a Ofertas rejeitadas;

- d) **Processamento** – Fase em que decorre o processamento das Ofertas do Leilão Solar e o cálculo dos resultados;
- e) **Informação Provisória** – Fase em que são disponibilizados, na Plataforma de Licitação, os resultados provisórios da Ronda em curso;
- f) **Informação Definitiva** – Última fase da Ronda, em que são disponibilizados, na Plataforma de Licitação, os resultados definitivos da Ronda.

3. Os tempos de duração de cada fase prevista no número anterior são publicados no Apêndice III ao presente Regulamento de Licitação.
4. Com base, nomeadamente, na informação prevista no artigo 20.º (Informação aos Concorrentes), os Concorrentes apresentam Ofertas de compra na fase de Introdução de Ofertas, com o formato definido no artigo 14.º do Programa do Procedimento.
5. Define-se Quantidade de Fecho de Ronda de cada Concorrente como a Quantidade licitada ao Preço de Fecho de Ronda.
6. O Leilão Solar termina na Ronda em que a soma das Quantidade de Fecho de Ronda apresentadas pelos Concorrentes é igual ou inferior à Quantidade Leiloadas.
7. O Leilão Solar assume a modalidade de “pay-as-bid”, ou seja, as Quantidades que sejam adjudicadas são valorizadas ao preço das Ofertas associadas a essas Quantidades, consoante o formato específico ao modelo de remuneração aplicável.
8. Para efeitos da valorização referida são considerados como preços das Ofertas os Preços de Saída ou Preço Final de Ronda associados às Quantidades especificadas nas mesmas.

## **Artigo 12.º**

### **Quantidades e Preços**

1. As Quantidades incluídas nas Ofertas correspondem ao volume, em MW, de capacidade de injeção que o concorrente pretende adquirir, no âmbito do Procedimento, no ponto de ligação à RESP a que corresponde o Leilão Solar.

2. A Quantidade Mínima de Oferta não pode assumir valores entre zero e a Quantidade Mínima Adjudicável.
3. O algoritmo do Leilão Solar e, conseqüentemente, a ordenação das Ofertas dos Concorrentes utiliza exclusivamente o Valor Atual Líquido (VAL) associado às Ofertas.
4. No caso dos Concorrentes que pretendem licitar para acesso ao modelo de remuneração de “Prêmio Variável por Diferenças”, descrito na alínea a) do n.º 2 do artigo 12.º do Programa do Procedimento, o VAL é obtido pela seguinte fórmula:

$$VAL^L = \sum_{i=1}^t \frac{\{PC_i^L - PR \times (1 - d)\} \times H^L}{[1 + r \times (1 + \sigma)]^i}$$

Onde:

- $VAL^L$  - Valor Atual Líquido para o lote “L”, expresso em €/MW, preços correntes, número inteiro;
- $t$  - Período de duração do modelo de remuneração, expresso em anos, com início em 2026;
- $PC_i^L$  - Preço capturado para o ano “i” e lote “L”, expresso em €/MWh com duas casas decimais, preços correntes. O preço capturado, para cada ano, é definido pela soma horária da previsão de receitas dividida pela soma horária da previsão da geração;
- $PR$  - Preço de referência, expresso em €/MWh com duas casas decimais, preços correntes;
- $d$  - Desconto ao preço de referência, expresso em percentagem com duas casas decimais, licitado pelo Concorrente;
- $H^L$  - Número de horas equivalentes para o lote “L”, expresso em horas;
- $r$  - Taxa de desconto social, expressa em percentagem com duas casas decimais, e calculada através da seguinte fórmula:

$$r = tp + er$$

Onde:

- $tp$  - Fator de preferência temporal;
- $er$  - Valor do crescimento esperado do consumo privado *per capita* de Portugal, em percentagem, segundo as previsões mais recentes do Banco de Portugal.
- $\sigma$  - Prémio de risco, referente à incerteza sobre os fluxos de compensação para o Sistema da atribuição de um preço fixo, calculado com base na diferença entre o preço capturado histórico solar máximo e o mínimo no período a considerar, em relação à média dos preços capturados históricos solar em Portugal, em percentagem, segundo a seguinte fórmula:

$$\sigma = \frac{Max(PCh_{a \rightarrow n}) - Min(PCh_{a \rightarrow n})}{\overline{PCh}}$$

Onde:

- $n$  - Número de anos históricos a considerar;
- $\overline{PCh}$  - Média do preço capturado histórico solar em Portugal, calculado através da seguinte fórmula:

$$\overline{PCh} = \frac{\sum_{a=1}^n \frac{\sum_{i=1}^h (G_i^n \times P_i^n)}{\sum_{i=1}^h G_i^n}}{n}$$

Onde:

- $\overline{PCh}$  - Média do preço capturado histórico solar em Portugal;
- $h$  - Número total de horas do ano histórico em questão; toma o valor de 8760 para anos não bissextos e 8784 para os restantes;
- $G_i^n$  - Produção solar na hora "i" do ano histórico em questão tal como publicado pelo Operador da Rede de Transporte;
- $P_i^n$  - Preço de fecho do mercado diário, afeto à área portuguesa do Mercado Ibérico de Eletricidade (MIBEL), na hora "i" do ano histórico em questão, tal como publicado pelo Operador do Mercado Ibérico, pelo

espanhol (OMIE);

- $PCh_a$  – Preço capturado histórico solar em Portugal no ano “a” calculado através da seguinte fórmula:

$$PCh_a = \frac{\sum_{i=1}^h (G_i^k \times P_i^k)}{\sum_{i=1}^h G_i^k}$$

5. No caso dos Concorrentes que pretendem licitar para acesso ao modelo de remuneração de “Contribuição Fixa ao SEN”, descrito na alínea b) do n.º 2 do artigo 12.º do Programa do Procedimento, o VAL é obtido pela seguinte fórmula:

$$VAL^L = \sum_{i=1}^t \frac{CS_i^L}{(1+r)^i}$$

Onde:

- $VAL^L$  – Valor Atual Líquido para o lote “L”, expresso em €/MW, preços correntes, número inteiro;
  - $t$  – Período de duração do modelo de remuneração, expresso em anos, com início em 2026;
  - $CS_i^L$  – Contribuição ao sistema para o ano “i” e lote “L”, expresso em €/MW, com uma casa decimal, preços correntes. Apesar de ser um valor anual, a Oferta do Concorrente apenas pode assumir um valor fixo, a ser aplicado ao período total de duração do modelo de remuneração;
  - $r$  – Taxa de desconto social, expressa em percentagem com duas casas decimais, tal como definida no número anterior.
6. No processo de qualificação os Concorrentes devem optar por um de dois tipos de formato de inserção de Ofertas:
- a) Desconto, em percentagem com duas casas decimais, ao preço de referência expresso em €/MWh com duas casas decimais, aplicável ao modelo de remuneração definido no n.º 4;
  - b) Contribuição anual ao Sistema, expresso em €/MW, com uma casa decimal, aplicável ao modelo de remuneração definido no n.º 5.
7. Os formatos descritos no número anterior devem ser entendidos exclusivamente

como uma ferramenta de ajuda aos Concorrentes, sendo que os valores utilizados nos dois métodos de inserção dos Preços das Ofertas são convertidos pela Plataforma de Licitação num Valor Atual Líquido (VAL), em €/MW, número inteiro, de acordo com as fórmulas incluídas nos números 4 e 5.

8. Para os efeitos de processamento do Leilão Solar são considerados exclusivamente os valores de VAL, números inteiros, correspondentes aos Preços das Ofertas, nomeadamente para os efeitos de processamento do Leilão Solar, determinação do Preço do Leilão e ordenação das Ofertas segundo a ordem de mérito.
9. Os Preços de Abertura e de Fecho das Rondas são definidos de acordo com a seguinte metodologia:
  - a) Os Preços de Abertura de Ronda e os Preços de Fecho de Ronda são definidos em valores de VAL, em €/MW número inteiro, sendo este o formato exclusivamente utilizado no processamento do Leilão Solar, determinação do Preço do Leilão e ordenação das Ofertas segundo a ordem de mérito. Para efeitos de ajuda aos Concorrentes na operação do Leilão Solar os Preços de Abertura de Ronda e os Preços de Fecho de Ronda são também apresentados no formato de inserção de Ofertas escolhido pelos Concorrentes pela Plataforma de Licitação;
  - b) O Preço de Abertura de Ronda é igual ao Preço de Fecho de Ronda da Ronda anterior;
  - c) O Preço de Fecho de Ronda é superior ao Preço de Abertura de Ronda, sendo definido pelo OMIP em articulação com o júri;
  - d) O Preço de Abertura de Ronda da primeira Ronda corresponde ao preço base de licitação;
  - e) O Preço base de licitação corresponde ao Preço de Abertura de Ronda da primeira ronda.
10. Os parâmetros e preços referidos nesta disposição são definidos no Apêndice I a este Regulamento.
11. Os preços de fecho, expressos nos formatos definidos no n.º 6, não são sujeitos a qualquer fator de atualização durante o período de vigência dos modelos de remuneração estabelecido no Caderno de Encargos “para atribuição de reserva de

capacidade de injeção na Rede Elétrica de Serviço Público”.

### **Artigo 13.º**

#### **Formato e Conteúdo das Ofertas**

1. As Ofertas são introduzidas pelo Concorrente na Plataforma de Licitação, sendo associada a cada nova Oferta a hora do respetivo registo.
2. Uma Oferta inclui os seguintes pares preço / Quantidade:
  - a) A Quantidade licitada ao Preço de Abertura de Ronda;
  - b) A Quantidade licitada ao Preço de Fecho de Ronda;
  - c) Até quatro pares Quantidade de Saída / Preço de Saída, designados de Ofertas de Saída, sendo que o preço de Abertura de Ronda é considerado um Preço de Saída.
3. As Quantidades incluídas nas Ofertas apresentadas pelos Concorrentes correspondem ao volume, em MW, de capacidade de injeção que estes pretendem adquirir, devendo ser expressas em números inteiros.
4. Designa-se de Quantidade Acumulada a um Preço “P”, numa Ronda, como a soma das Quantidades licitadas pelo Concorrente a preço superior ou igual a “P”.
5. A Quantidade Acumulada ao Preço de Abertura de Ronda de uma Ronda é igual à Quantidade de Fecho de Ronda da Ronda anterior.
6. A Quantidade Mínima de Oferta não pode assumir valores entre zero e a Quantidade Mínima Adjudicável, definida no número 4 do artigo 14.º do Programa do Procedimento.
7. Os preços incluídos nas Ofertas têm o formato especificado no artigo 12.º (Quantidades e Preços), representando cada um o valor máximo pelo qual o Concorrente aceita adquirir a Quantidade constante do respetivo par preço / Quantidade, podendo consistir em:
  - a) Percentagem, com duas casas decimais, no caso dos Concorrentes que pretendem licitar para acesso aos modelos de remuneração descritos na alínea a) do n.º 2 artigo 12.º do Programa do Procedimento;
  - b) €/MW/ano, com uma casa decimal, no caso dos Concorrentes que pretendem

licitar para acesso ao modelo de remuneração descrito na alínea b) do n.º 2 do artigo 12.º do Programa do Procedimento.

8. A Quantidade de Fecho de Ronda de uma Ronda é igual ou inferior à Quantidade de Fecho da Ronda anterior ou, caso se trate da primeira Ronda, que a Intenção Inicial de Aquisição de Capacidade.
9. Caso a Quantidade de Fecho de Ronda de uma Ronda seja inferior à Quantidade de Fecho de Ronda da ronda anterior, os Concorrentes deverão especificar as condições limite, de preço e Quantidade, a que aceitam adquirir as Quantidades resultantes da diferença obtida, de acordo com o seguinte:
  - a) Podem ser especificados até quatro pares Quantidade de Saída/Preço de Saída;
  - b) Os Preços de Saída representam o preço máximo ao qual cada Concorrente está disposto a adquirir a Quantidade de Saída que lhe está associada;
  - c) Os Preços de Saída são superiores ou iguais ao Preço de Abertura de Ronda e inferiores ao Preço de Fecho de Ronda.
10. Caso um Concorrente não submeta uma Oferta válida numa Ronda, considera-se:
  - a) Que o Concorrente apresentou uma Oferta de Saída com Quantidade de Saída igual à Quantidade de Fecho de Ronda da Ronda anterior, ao Preço de Abertura de Ronda da Ronda em causa;
  - b) Caso tal ocorra na primeira Ronda, considera-se como válida e vinculativa a Intenção Inicial de Aquisição de Capacidade.
11. Para efeitos da alínea a) do número anterior, em cada nova Ronda após a primeira Ronda, a Plataforma de Licitação apresenta aos Concorrentes o pré-preenchimento de uma Oferta por omissão, com as condições definidas na referida alínea.

#### **Artigo 14.º**

##### **Intenção Inicial de Aquisição de Capacidade**

1. A Intenção Inicial de Aquisição de Capacidade de um Concorrente corresponde à sua Quantidade Acumulada ao Preço de Abertura da primeira Ronda.
2. O júri informa o OMIP, dos Concorrentes admitidos ao Leilão Solar e das

Quantidades máximas de licitação permitidas a cada um deles, em cada ponto de ligação à RESP, que têm como limite a Intenção Inicial de Aquisição de Capacidade apresentada para o Leilão Solar em causa, nos termos previstos no artigo 14.º do Programa do Procedimento.

3. A Intenção Inicial de Aquisição de Capacidade de cada Concorrente ao preço base de licitação não pode ser superior à capacidade submetida a leilão para o ponto de ligação à RESP em causa.
4. O OMIP introduz o valor da Intenção Inicial de Aquisição de Capacidade na Plataforma de Licitação, previamente ao início do leilão.

### **Artigo 15.º**

#### **Validação das Ofertas**

1. As Ofertas são submetidas a validação na Plataforma de Licitação, sendo automaticamente aferida a sua conformidade com:
  - a) O disposto sobre Quantidades e preços admissíveis no Leilão Solar nos artigos 12.º (Quantidades e Preços) e 13.º (Formato e Conteúdo das Ofertas);
  - b) Os valores admissíveis para a Quantidade Mínima de Oferta;
  - c) O período admissível em cada Ronda para registo de Ofertas na Plataforma de Licitação, correspondente à Fase de Introdução de Ofertas.
2. As Ofertas que não cumpram os requisitos do número anterior são automaticamente rejeitadas pela Plataforma de Licitação.
3. Relativamente às Ofertas rejeitadas:
  - a) O OMIP informa os Concorrentes, através da Plataforma de Licitação, dos motivos de rejeição das mesmas;
  - b) Os Concorrentes podem reclamar da rejeição de uma Oferta até ao final do período de Pós-Validação da Ronda;
  - c) Caso um Concorrente demonstre que uma sua Oferta foi indevidamente rejeitada na Fase de Introdução de Ofertas e pretenda que a mesma seja considerada, pode solicitá-lo ao OMIP por meio que permita registo, que a inserirá na Plataforma de

Licitação.

4. Quando, numa determinada Ronda, um Concorrente apresente mais que uma Oferta válida, considera-se a última Oferta válida, que substitui e torna inválidas todas as anteriores, sendo a última Oferta válida aquela que é utilizada no processo de determinação dos resultados da Ronda em causa.

## **Artigo 16.º**

### **Fase de Processamento**

1. O processamento realiza-se com valores de VAL.
2. Na Fase de Processamento, o OMIP apura os resultados de cada Ronda, nomeadamente:
  - a) A Quantidade Agregada de Fecho de Ronda, definida como a soma das Quantidades de Fecho de Ronda de todos os Concorrentes;
  - b) O Excesso de Procura ao Preço de Fecho de Ronda, definido como a diferença entre a Quantidade Agregada de Fecho de Ronda e a Quantidade Leiloada.
3. Caso o Excesso de Procura ao Preço de Fecho de Ronda seja positivo, há lugar à realização de uma nova Ronda.
4. Caso o Excesso de Procura ao Preço de Fecho de Ronda seja nulo ou negativo, a Ronda em curso constitui a Última Ronda do Leilão Solar, procedendo de seguida ao apuramento dos resultados do Leilão Solar conforme definido no Artigo seguinte.

## **Artigo 17.º**

### **Preço de Fecho do Leilão Solar**

1. A determinação do Preço de Fecho do Leilão Solar realiza-se com valores de VAL.
2. Caso numa Ronda o Excesso de Procura ao Preço de Fecho de Ronda seja nulo, o resultado do Leilão Solar é apurado de acordo com a seguinte metodologia:
  - a) O Preço de Fecho do Leilão Solar é igual ao Preço de Fecho de Ronda da referida Ronda;

- b) As Quantidades atribuídas aos Concorrentes são iguais às suas Quantidades de Fecho de Ronda da referida Ronda.
3. Caso numa Ronda o Excesso de Procura ao Preço de Fecho de Ronda seja inferior a zero, o resultado do Leilão Solar é apurado de acordo com a seguinte metodologia:
    - a) Os diferentes Preços de Saída apresentados pelos Concorrentes são ordenados por ordem decrescente, calculando-se, para cada um deles, a Quantidade Acumulada Agregada bem como o Excesso de Procura associado;
    - b) O Preço de Fecho do Leilão Solar corresponde ao Preço de Saída mais elevado para o qual o Excesso de Procura é positivo ou nulo.
  4. O Preço de Fecho do Leilão Solar é determinado no formato de VAL, e terá uma correspondência no formato de cada um dos métodos de inserção de ofertas.

## **Artigo 18.º**

### **Ordem de Mérito**

1. O estabelecimento de uma Ordem de Mérito para as Ofertas apresentadas no Leilão Solar tem como objetivos:
  - a) Permitir a atribuição de Quantidades ao Preço de Fecho do Leilão Solar, nos casos previstos nas alíneas b) e c) do número 2 do artigo seguinte;
  - b) Dar cumprimento ao estabelecido no Programa do Procedimento.
2. O estabelecimento da Ordem de Mérito realiza-se com base nos valores de VAL.
3. Partindo do Preço de Fecho do Leilão Solar, as Ofertas de Saída são em primeiro lugar ordenadas de acordo com o respetivo Preço de Saída, por ordem decrescente, sendo atribuída uma maior Ordem de Mérito àquelas que tiverem maior Preço de Saída.
4. Caso existam várias Ofertas de Saída para o mesmo Preço de Saída, procede-se a uma atribuição aleatória da Ordem de Mérito, em que as Ofertas são processadas com igual probabilidade, independentemente da Quantidade associada.
5. O processo de atribuição da Ordem de Mérito termina quando for atingido o Preço de Saída mais baixo de todas as Ofertas apresentadas a Leilão Solar.

## **Artigo 19.º**

### **Atribuição de Quantidades**

1. A atribuição de Quantidades realiza-se com base em valores de VAL.
2. Todas as Quantidades que tiverem sido licitadas a preços superiores ao Preço de Fecho do Leilão Solar são satisfeitas.
3. Relativamente às Quantidades licitadas ao Preço de Fecho do Leilão Solar, segue-se a seguinte metodologia:
  - a) Caso o Excesso de Procura ao Preço de Fecho do Leilão Solar seja nulo, todas as Quantidades que tiverem sido licitadas ao Preço de Fecho do Leilão Solar são satisfeitas;
  - b) Caso o Excesso de Procura ao Preço de Fecho do Leilão Solar seja positivo, reparte-se a Quantidade restante, não atribuída a Quantidades a preço superior ao Preço de Fecho do Leilão Solar, pelos Concorrentes com Ofertas de Saída ao Preço de Fecho do Leilão Solar, de acordo com Ordem de Mérito definida no artigo anterior;
  - c) A última Quantidade envolvida no processo de repartição poderá ser satisfeita apenas parcialmente e só será atribuída se resultar para o Concorrente numa Quantidade Adjudicada igual ou superior à Quantidade Adjudicável Mínima;
  - d) No caso de não se encontrarem verificadas as condições previstas na alínea anterior, a última Quantidade será atribuída ao Concorrente com a Ordem de Mérito seguinte e assim sucessivamente, podendo em consequência não ser adjudicada a totalidade da Quantidade Leiloadas, caso em que poderão não ser total ou parcialmente satisfeitas Ofertas com preço igual ao Preço de Fecho do Leilão Solar;
  - e) Caso para um concorrente não resulte a atribuição da Quantidade licitada ao Preço de Saída mais elevado constante da sua Oferta, este pode recusar a referida atribuição mediante comunicação ao Júri até às 14 horas do dia útil seguinte ao término do Leilão Solar.

## **Artigo 20.º**

## **Informação aos Concorrentes**

1. O OMIP disponibiliza aos Concorrentes, em condições de equidade, as informações que considere necessárias para o regular desenvolvimento do Leilão Solar e para a introdução das Ofertas na Plataforma de Licitação.
2. Em cada Ronda, os Concorrentes têm acesso, através da Plataforma de Licitação, à seguinte informação:
  - a) Fase de Informação Inicial: Preço de Abertura de Ronda e Preço de Fecho de Ronda da Ronda atual em causa;
  - b) Fase de Informação Provisória: intervalo, em percentagem da Quantidade Leiloadada, dentro do qual se encontra o Excesso de Procura ao Preço de Fecho de Ronda e Horário previsional para as fases da Ronda seguinte;
  - c) Para efeitos do disposto na alínea anterior, definem-se os intervalos possíveis para a informação sobre o Excesso de Procura ao Preço de Fecho de Ronda no Apêndice III ao presente Regulamento;
  - d) Na Fase de Informação provisória da última Ronda: resultados preliminares do Leilão Solar, que consistem na divulgação do Preço de Fecho do Leilão Solar e do Intervalo do Excesso de procura ao Preço de Fecho da Última Ronda, para todos os Concorrentes bem como, para cada Concorrente, a Quantidade que lhe foi provisoriamente atribuída;
  - e) Os resultados finais do Leilão Solar, nomeadamente as quantidades adjudicadas a cada Concorrente bem como os respetivos preços são publicados pelo júri no Portal de Candidatura e no sítio eletrónico da DGEG.

## **Artigo 21.º**

### **Confidencialidade da Informação Relativa ao Leilão Solar**

1. O OMIP mantém e salvaguarda total confidencialidade das informações que lhe sejam prestadas pelos Concorrentes, relativamente à sua atuação no Leilão Solar, com exceção da informação cuja prestação lhe seja exigível nos termos da lei ou do

presente Regulamento de Licitação.

2. Sem prejuízo do estabelecido no número anterior:
  - a) A informação sobre as Ofertas dos Concorrentes é remetida ao júri;
  - b) A Ordem de Mérito definida no Artigo 18.º (Ordem de Mérito) é remetida ao júri.
3. O conteúdo da Ofertas de cada Concorrente não é comunicado aos demais Concorrentes.
4. Os Concorrentes comprometem-se a guardar total sigilo sobre a informação referente à sua participação no Leilão Solar, nomeadamente sobre as condições das suas Ofertas, até ao termo do Procedimento.

## APÊNDICE I

(a que se refere o n.º 4 do artigo 1.º do Regulamento)

### DEFINIÇÃO DOS PREÇOS E PARÂMETROS SUBJACENTES AO CÁLCULO DO VAL

**Tabela 1 - Preços médios capturados estimados da produção de energia solar, por lote, no período de vigência do modelo de remuneração de “Prémio Variável por Diferenças”, em €/MWh, preços correntes**

Lotes	Ano														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
1	40,91	38,86	40,54	37,16	39,41	43,19	43,3	41,82	46,75	45,6	42,96	40,75	41,79	41,9	37,41
2	40,94	38,9	40,61	37,18	39,52	43,31	43,43	41,97	46,87	45,74	43,1	40,86	41,88	41,98	37,44
3	41,06	38,97	40,68	37,22	39,57	43,38	43,47	42,01	46,85	45,69	43,04	40,84	41,89	42	37,43
4	40,46	38,38	40,1	36,63	38,99	42,79	42,84	41,38	46,18	45,01	42,38	40,2	41,26	41,38	36,83
5 e 6	40,85	38,78	40,53	37,05	39,48	43,34	43,42	41,97	46,79	45,62	42,99	40,8	41,88	41,97	37,36
7	40,41	38,31	40,02	36,55	38,87	42,65	42,69	41,22	46,03	44,84	42,18	39,97	40,97	41,02	36,53

**Tabela 2 - Número de horas equivalentes de produção anual, por lote, no modelo de remuneração de “Prémio Variável por Diferenças”**

Lotes	# Horas
1	1920
2	1834
3	1824
4	1779
5 e 6	1732
7	1804



**Tabela 3 – Taxas de desconto social, em preços correntes, utilizadas nos modelos de remuneração admitidos**

Parâmetros	“Prémio Variável por Diferenças”	“Compensação Fixa ao SEN”
Taxa de desconto social $[a+b]*[1+i]*[1+c]$	4,22%	2,70%
Fator de preferência temporal $[a]^*$	1,50%	1,50%
Consumo privado de Portugal $[b]**$	1,15%	1,15%
Inflação de longo prazo $[i]$	2,00%	2,00%
Prémio de risco $[c] = [d - e] / f$	56,30%	*
Preço capturado solar máximo 2009-2020 $[d]$	59,84 €/MWh	*
Preço capturado solar mínimo 2009-2020 $[e]$	33,27 €/MWh	*
Média do preço capturado solar 2009-2020 $[f]$	47,19 €/MWh	*

\* Vide “The green book – Central Government Guidance on Appraisal and Evaluation”, HM Treasury, 2018

\*\* Vide Projeções económicas para Portugal (cenário base, média 2020-2023), do Banco de Portugal, Boletim Económico de Jun.21, disponível em [https://www.bpportugal.pt/sites/default/files/anexos/pdf-boletim/be\\_jun2021\\_p.pdf](https://www.bpportugal.pt/sites/default/files/anexos/pdf-boletim/be_jun2021_p.pdf).

**Tabela 4 – Preços base de Licitação e respetivo VAL base, por lote, nos modelos de remuneração admitidos, em €/MW, preços correntes**

Lotes	Modelo de Remuneração		VAL base [€/MW]
	“Prémio Variável por Diferenças” [€/MWh]	“Compensação Fixa ao SEN” [€/MW/ano]	
1	41,33	83,0	1013
2	41,42	78,1	952
3	41,45	79,9	975
4	40,84	68,2	832
5 e 6	41,36	69,9	853
7	40,68	76,7	936

Notas:

(1) No modelo de remuneração de “Prémio Variável por Diferenças”, o preço base deve ser entendido como o preço

de referência (PR), tal como definida no n.º 4 do artigo 12.º do Regulamento.

## APÊNDICE II

(a que se refere o artigo 2.º do Regulamento)

### DEFINIÇÕES

#### **Concorrente**

Agente que se qualificou para o Leilão Solar.

#### **Excesso de Procura**

Define-se, para um preço “P”, como a diferença entre a Quantidade Agregada ao preço “P” e a Quantidade Leiloada a esse preço.

#### **Fase**

Cada uma das etapas em que se subdivide uma Ronda.

#### **Intenção Inicial de Aquisição De Capacidade**

Quantidade, expressa em MVA, conforme indicada no formulário de candidatura, sendo inserida pelo OMIP como Oferta ao preço base de licitação.

#### **Leilão Solar**

Leilão do tipo relógio ascendente, executado segundo o presente Regulamento com o objetivo de determinar:

- O Preço de Fecho do Leilão Solar;
- A Quantidade Adjudicada a cada Concorrente ao Preço de Fecho do Leilão Solar ou superior.

#### **Oferta**

Oferta de compra, em MW, que inclui a seguinte informação:

- A quantidade licitada ao Preço de Abertura de Ronda;
- A quantidade licitada ao Preço de Fecho de Ronda;
- Até quatro pares quantidade de Saída / Preço de Saída.

#### **Plataforma de Licitação**

Sistema informático, acessível através da Internet mediante a utilização de um nome de utilizador e uma palavra-passe de acesso, que suporta a execução do Leilão Solar, nomeadamente a introdução de Ordens por parte dos Concorrentes e a difusão de informação prevista neste Regulamento.

#### **Preço de Abertura de Ronda**

O Preço de Abertura de Ronda de uma Ronda é igual ao Preço de Fecho de Ronda da Ronda anterior, exceto na primeira Ronda, onde o Preço de Abertura de Ronda constitui o preço base de licitação.

#### **Preço de Fecho de Ronda**

Preço definido pelo OMIP de acordo com metodologia aprovada pelo júri, representando o preço máximo que pode ser especificado pelos Concorrentes, em cada Ronda.

O Preço de Fecho de Ronda é superior ao Preço de Abertura de Ronda.

#### **Preço de Saída**

Preço definido pelos Concorrentes nas suas Ofertas, para especificar o preço máximo a que aceitam adquirir a quantidade indicada no respetivo par Preço de Saída / Quantidade de Saída, nos casos em que a Quantidade de Fecho de Ronda é inferior à Quantidade de Abertura de Ronda.

Em cada Ronda, os Preços de Saída são inferiores ao Preço de Fecho de Ronda e superiores ou iguais ao Preço de Abertura de Ronda.

#### **Preço de Fecho do Leilão Solar**

Corresponde ao Preço de Fecho de Ronda ou Preço de Saída mais elevado para o qual o Excesso de Procura é positivo ou nulo e resulta também no Preço mais baixo, em

Valor Atual Líquido, de entre todas as respectivas quantidades atribuídas nos termos deste Regulamento de Licitação.

### **Quantidade Acumulada**

Designa-se de Quantidade Acumulada a um preço “P”, numa Ronda, como a soma das quantidades licitadas pelo Concorrente a preço superior ou igual a “P”.

### **Quantidade Acumulada Agregada**

Designa-se de Quantidade Acumulada Agregada, a um preço “P”, como a soma das Quantidades Acumuladas de todos os Concorrentes a esse preço.

### **Quantidade Agregada de Fecho de Ronda**

Soma das Quantidades de Fecho de Ronda de todos os Concorrentes.

### **Quantidade Adjudicada**

Quantidade atribuída a cada Concorrente, como resultado do processo do leilão.

### **Quantidade Executada**

A menor entre a Quantidade Acumulada Agregada e a Quantidade Leiloadada a um preço “P”.

### **Quantidade de Fecho de Ronda**

Quantidade licitada ao Preço de Fecho de Ronda de cada Ronda a qual, caso a Ronda em causa não seja a Última Ronda, representa a quantidade elegível de cada Concorrente para a Ronda seguinte e, por consequência a quantidade máxima que poderá adquirir no Leilão Solar.

### **Quantidade Leiloadada**

Quantidade máxima total a adjudicar no processo de Leilão Solar.

### **Quantidade Mínima Adjudicável**

Valor mínimo da quantidade que pode ser adjudicada a um Concorrente.

#### **Quantidade Mínima de Oferta**

Quantidade Acumulada mínima da Oferta de um Concorrente para cada Preço de Saída definido na Plataforma de Licitação.

#### **Quantidade Remanescente**

Diferença entre a Quantidade Leiload a preço igual ou inferior ao Preço de Leilão Solar e a Quantidade Agregada ao preço imediatamente superior ao Preço de Fecho do Leilão Solar.

#### **Quantidade de Saída**

Quantidade incluída num par Preço de Saída / Quantidade de Saída.

#### **Ronda**

Sequências de eventos agrupados em Fases, repetida ao longo do Leilão Solar, até se verificarem as condições de fecho.

#### **Última Ronda**

Ronda em que ocorrem as condições de fecho do Leilão Solar.

#### **Valor Atual Líquido (VAL)**

Valores associados às Ofertas tal como definido nos números 4, 5 e 6 do Artigo 12.º (Quantidade e Preços).

### APÊNDICE III

(a que se refere a alínea c) do n.º 2 do artigo 20.º do Regulamento)

#### DEFINIÇÃO DA DURAÇÃO MÍNIMA DAS FASES DE CADA RONDA E DOS INTERVALOS REFERENTES AO EXCESSO DE PROCURA AO PREÇO DE FECHO DE RONDA

**Tabela 1 - Duração mínima de cada Fase (em minutos)**

<b>Fase da Ronda</b>	<b>1ª Ronda (minutos)</b>	<b>2ª Ronda e seguintes (minutos)</b>
Informação inicial	1	1
Submissão de Ordens	30	15
Pós-validação	5	5
Processamento	10	10
Informação provisória	1	1
Informação Definitiva	1	1
<b>Total (minutos)</b>	<b>48</b>	<b>33</b>

**Tabela 2 - Intervalos possíveis para a informação sobre o Excesso de Procura ao Preço de Fecho de Ronda:**

Entre 0% e 50%
Entre 51% e 100%
Entre 101% e 150%
Entre 151% e 200%
Superior a 200%

## Anexo VII

(a que se refere a alínea a) do n.º 3 do artigo 14.º)

### DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E DE IDONEIDADE

*[Identificação do representante legal do concorrente ou, em caso de pessoa singular, do concorrente], na qualidade de representante legal do [Identificação do concorrente<sup>1</sup> ou, em caso de agrupamento concorrente, identificação dos membros que constituem o agrupamento], tendo tomado conhecimento das peças do Procedimento Concorrencial para “atribuição de reserva de capacidade de injeção na Rede Elétrica de Serviço Público, para eletricidade a partir da conversão de energia solar”, vem por este meio apresentar a respetiva candidatura.*

Para o efeito declara(m), sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das seguintes situações:

1. Se encontre(m) em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respetivo processo pendente, salvo quando se encontrar(em) abrangidas ou tenham pendente um plano de recuperação de empresas, judicial ou extrajudicial, previsto na lei;
2. Tenha(m) sido condenada(s) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, no caso de pessoas singulares, ou, no caso de pessoas coletivas, quando tenha(m) sido condenado(s) por aqueles crimes a pessoa coletiva ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, e estes se encontrem em efetividade de funções, em qualquer dos casos sem que, entretanto, tenha ocorrido a respetiva reabilitação;

---

<sup>1</sup> Não aplicável no caso de o concorrente ser pessoa singular.

3. Tenha(m) sido objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenha(m) sido objeto de aplicação daquela sanção administrativa os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;
4. Não tenha(m) a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
5. Não tenha(m) a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
6. Tenha(m) sido objeto de aplicação de sanção acessória de proibição de participação em concursos públicos prevista em legislação especial, nomeadamente nos regimes contraordenacionais em matéria laboral, de concorrência e de igualdade e não-discriminação;
7. Tenha(m) sido objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
8. Tenha(m) sido condenada(s) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenha(m) sido condenado(s) pelos mesmos crimes a pessoa coletiva e os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação:
  - i) Participação numa organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do

- artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008;
- ii) Corrupção, tal como definida no artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários da União Europeia ou dos Estados-Membros da União Europeia e no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, e nos artigos 372.º a 374.º-B do Código Penal;
  - iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
  - iv) Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, tal como definidos no artigo 1.º da Diretiva n.º 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo;
  - v) Infrações terroristas ou infrações relacionadas com um grupo terrorista, tal como definidas nos artigos 3.º e 4.º da Diretiva n.º 2017/541, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo, ou qualquer infração relacionada com atividades terroristas, incluindo cumplicidade, instigação e tentativa, nos termos do artigo 14.º da referida diretiva;
  - vi) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no artigo 2.º da Diretiva n.º 2011/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011;
9. Tenha(m), a qualquer título, prestado, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do Procedimento que lhe(s) confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;
10. Tenha(m) diligenciado no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar do órgão competente, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhe conferir vantagens indevidas no procedimento, ou tenham prestado informações erróneas suscetíveis de alterar materialmente as decisões de

exclusão, qualificação ou adjudicação;

11. Esteja(m) abrangida(s) por conflitos de interesses que não possam ser eficazmente corrigidos por outras medidas menos gravosas que a exclusão.

Adicionalmente, o declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a exclusão da candidatura apresentada.

---

*[Data e assinatura dos subscritores]*

## Anexo VIII

(a que se refere a alínea b) do n.º 3 do artigo 14.º)

### DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE NÃO COLUSÃO

[*Identificação do representante legal do concorrente ou, em caso de pessoa singular, do concorrente*], na qualidade de representante legal do [*Identificação do concorrente<sup>2</sup> ou, em caso de agrupamento concorrente, identificação dos membros que constituem o agrupamento*] tendo tomado conhecimento das peças do Procedimento Concorrencial para “*atribuição de reserva de capacidade de injeção na Rede Elétrica de Serviço Público, para eletricidade a partir da conversão de energia solar*”, assume as seguintes obrigações:

1. Não celebração de acordos ou práticas concertadas de qualquer tipo com outros concorrentes ou agrupamento concorrentes;
2. Não fornecimento de informações a outros concorrentes ou agrupamentos concorrentes que, nos termos dos artigos 9.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e 101.º, n.º 1 do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, sejam suscetíveis de restringir a concorrência, de forma direta ou indireta, referindo-se designadamente:
  - i) À participação no Procedimento Concorrencial acima referido;
  - ii) Às quantidades de reserva de capacidade oferecidas e consequentes estratégias de oferta;
  - iii) Aos preços ou métodos de estimação dos preços;
  - iv) A quaisquer outros aspetos relacionados com o Procedimento Concorrencial que possam colocar em causa o livre jogo da concorrência.

Adicionalmente, o declarante reconhece que quaisquer acordos, atos, práticas e informações suscetíveis de restringir a concorrência constituem uma violação grave da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio e do Tratado sobre o Funcionamento da União

---

<sup>2</sup>Não aplicável no caso de o concorrente ser pessoa singular.

Europeia, pelo que, quaisquer infrações a esses regimes legais no âmbito do presente Procedimento Concorrencial poderão ser denunciadas às entidades competentes, respetivamente à Autoridade da Concorrência ('AdC') ou à Comissão Europeia.

---

*[Data e assinatura dos subscritores]*

## Anexo IX

(a que se refere a alínea j) do n.º 3 do artigo 14.º)

### DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DA JURISDIÇÃO DE CENTRO DE ARBITRAGEM INSTITUCIONALIZADO

O Estado Português, através da Direção-Geral de Energia e Geologia e da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., e [*Identificação do concorrente ou, em caso de agrupamento concorrente, identificação dos membros que constituem o agrupamento*], aceitam atribuir a competência para a resolução de litígios relativos à validade, interpretação e execução dos ónus, direitos e obrigações previstos no Caderno de Encargos do Procedimento Concorrencial para “*atribuição de reserva de capacidade de injeção na Rede Elétrica de Serviço Público, para eletricidade a partir da conversão de energia solar*” e no Contrato de Concessão a celebrar na sequência do Procedimento, ao Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio e Indústria Portuguesa, de acordo com os respetivos regulamentos.

---

[*Data e assinatura dos subscritores*]

## **Anexo X**

(a que se refere a alínea k) do n.º 3 do artigo 14.º)

### **DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO NA GRAVAÇÃO DE CHAMADAS TELEFÓNICAS**

Esta informação é aplicável à recolha e posterior tratamento de dados pessoais das pessoas singulares que sejam representantes dos Concorrentes ou dos Agrupamentos de Concorrentes que apresentem candidatura ao Procedimento Concorrencial para “*atribuição de reserva de capacidade de injeção na Rede Elétrica de Serviço Público, para eletricidade a partir da conversão de energia solar*” (doravante, Procedimento), pela Direção-Geral de Energia e Geologia (doravante, ‘DGEG’) e pelo OMIP - Pólo Português, S.G.M.R., S.A. (doravante, ‘OMIP’).

#### **1. Entidades responsáveis pelo tratamento dos dados pessoais**

São responsáveis pelo tratamento dos dados pessoais recolhidos durante a fase de Licitação do Procedimento, o Estado Português, por intermédio da DGEG, com sede na Avenida 5 de Outubro, n.º 208, 1069-203 Lisboa, com o telefone n.º (+351) 217 922 704 ou (+351) 217 922 706 e correio eletrónico [leilaosolar@dgeg.gov.pt](mailto:leilaosolar@dgeg.gov.pt) e o OMIP, com sede na Avenida Casal Ribeiro, n.º 14 - 8º, 1000-092 Lisboa, com o correio eletrónico [solar2022@omip.pt](mailto:solar2022@omip.pt).

#### **2. Contactos dos encarregados de proteção de dados**

i) DGEG

[dpo@dgeg.gov.pt](mailto:dpo@dgeg.gov.pt)

ii) OMIP

[gdpr@omip.pt](mailto:gdpr@omip.pt)

#### **3. Finalidades do tratamento dos dados pessoais e fundamentos jurídicos**

i) Mediante consentimento prévio e inequívoco do titular dos dados, a DGEG e o OMIP poderão efetuar a gravação de chamadas telefónicas para a finalidade de prova das transações comerciais e de quaisquer outras comunicações efetuadas por representantes dos Concorrentes do Procedimento, caso em que

o fundamento jurídico para a gravação das chamadas é o consentimento do titular dos dados;

- ii) Os dados pessoais recolhidos a partir de qualquer gravação serão utilizados para identificar o representante do concorrente acima identificado, tendo o seu tratamento como fundamento jurídico o interesse legítimo da DGEG e do OMIP em verificar que o titular dos dados tem poderes suficientes para vincular a entidade candidata.

#### **4. Destinatários dos dados pessoais**

A DGEG e o OMIP apenas poderão comunicar entre si os dados pessoais recolhidos nos termos dos números anteriores.

#### **5. Período de conservação dos dados pessoais**

- i) As gravações das chamadas serão conservadas durante o tempo necessário à atribuição do título certificativo da atribuição de reserva de capacidade de injeção na RESP, mas nunca por um prazo superior a 30 dias.
- ii) Os dados pessoais necessários à verificação dos poderes de representação do titular dos dados serão conservados até à data da atribuição do título certificativo referido no número anterior.

#### **6. Direitos do titular dos dados**

- i) O titular dos dados pessoais tem o direito de solicitar à DGEG e ao OMIP o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, a sua retificação ou o seu apagamento, a limitação do tratamento, de se opor ao tratamento e o direito à portabilidade dos dados, nos termos da lei em vigor. Estes direitos podem ser exercidos através dos meios de contacto supra indicados. O consentimento do titular dos dados pode ser retirado a qualquer momento sem que isso afete a licitude do tratamento realizado no consentimento previamente prestado.
- ii) O titular dos dados pessoais também tem o direito de apresentar uma reclamação à autoridade de controlo (Comissão Nacional de Proteção de Dados), se entender que os seus direitos foram infringidos.

*O titular dos dados pessoais, abaixo identificado, declara consentir na gravação, pela DGEG e pelo OMIP, das chamadas por si efetuadas no âmbito da fase de Licitação do Procedimento.*

---

*[Data e assinatura do titular dos dados pessoais]*

## Anexo XI

(a que se refere a alínea l) do n.º 3 do artigo 14.º)

### DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

[*Identificação do representante legal do concorrente ou, em caso de pessoa singular, do concorrente*], na qualidade de representante legal do [*Identificação do concorrente*<sup>1</sup> *ou, em caso de agrupamento concorrente, identificação dos membros que constituem o agrupamento*], tendo tomado conhecimento das peças do Procedimento Concorrencial para “*atribuição de reserva de capacidade de injeção na Rede Elétrica de Serviço Público, para eletricidade a partir da conversão de energia solar*”, declara, sob compromisso de honra, que, em caso de adjudicação e para efeitos de atribuição dos direitos de utilização privativa de recursos hídricos públicos decorrentes do Procedimento Concorrencial, se compromete(m) [os membros do agrupamento concorrente *se aplicável*] a celebrar [pessoalmente *ou* através de sociedade comercial constituída nos termos do Programa do Procedimento] com a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. um Contrato de Concessão, nos termos e condições constantes do Caderno de Encargos para “*atribuição de concessões de ocupação do domínio público hídrico, para a produção de energia, através da instalação de Centros Eletroprodutores solares flutuantes em albufeiras de águas públicas*”.

Mais declara(m), sob compromisso de honra, que se obriga(m) a executar o referido Contrato de Concessão em conformidade com o seu conteúdo e cláusulas contratuais, as quais aceita(m), sem reservas.

---

[*Data e assinatura dos subscritores*]

---

<sup>1</sup> Não aplicável no caso de o concorrente ser pessoa singular.

## Anexo XII

(a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º)

### MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO

*O depósito em dinheiro efetuar-se-á no Banco [•], à ordem [•], mediante guia do seguinte modelo:*

Guia de depósito                      Euros [•], €

Vai [•]<sup>3</sup> (doravante designado por “Concorrente”) depositar na [•], (*sede, filial, agência ou delegação*) do [•]<sup>4</sup> (doravante designado por “Banco”) a quantia de € [•] (*por algarismos e por extenso*) em dinheiro, como caução exigida nos termos do artigo 15.º do Programa do Procedimento como garantia do bom e pontual cumprimento por aquele das obrigações inerentes à apresentação da candidatura ao Procedimento Concorrencial para “*atribuição de reserva de capacidade de injeção na Rede Elétrica de Serviço Público, para eletricidade a partir da conversão de energia solar*”. Este depósito, sem reservas, fica à ordem do Estado Português, através da Direção-Geral de Energia e Geologia, a quem é igualmente remetido nesta data o comprovativo do depósito realizado nas condições descritas.

---

[*Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais) reconhecidas na qualidade*]

---

<sup>3</sup> Identificação do concorrente, com indicação da respetiva firma, número de identificação fiscal, sede, identificação da conservatória e do número de registo e do respetivo capital social.

<sup>4</sup> Identificação da instituição bancária, com indicação do número de identificação fiscal, sede, identificação da conservatória e do número de registo e do respetivo capital social.

## MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA

PARA: Estado Português/Direção-Geral de Energia e Geologia  
Av. 5 de Outubro, nº 208, 1069-203 Lisboa

Garantia número [*a preencher pelo BANCO*]  
[*data*]

Exm.<sup>os</sup> Senhores,

A pedido e por conta de [•]<sup>5</sup> (doravante designado por “Concorrente”), nos termos do artigo 15.º do Programa do Procedimento, o [•]<sup>6</sup> (doravante designado por “Banco”) presta, pelo presente documento, a favor do Estado Português, através da Direção-Geral de Energia e Geologia, garantia bancária até ao montante de € [*montante garantido (também por extenso)*], destinada a caucionar o bom e pontual cumprimento das obrigações inerentes à apresentação da candidatura ao Procedimento Concorrencial para “*atribuição de reserva de capacidade de injeção na Rede Elétrica de Serviço Público, para eletricidade a partir da conversão de energia solar*” (doravante designado por “Procedimento”), nos seguintes termos e condições:

1. Pelo presente documento, o Banco garante, na qualidade de principal pagador, sem quaisquer reservas, e, em consequência, com renúncia ao benefício da excussão prévia do património do Concorrente, o pagamento da importância de € [•] (doravante designada por “Montante Garantido”).

2. A presente garantia constitui uma obrigação direta do Banco perante o Estado Português, é autónoma, irrevogável, incondicional e à primeira solicitação.

---

<sup>5</sup> Identificação do concorrente, com indicação da respetiva firma, número de identificação fiscal, sede, identificação da conservatória e do número de registo e do respetivo capital social.

<sup>6</sup> Identificação da instituição bancária, com indicação do número de identificação fiscal, sede, identificação da conservatória e do número de registo e do respetivo capital social.

3. O Banco obriga-se, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da receção, na [*morada do Banco*], de declaração escrita do Diretor-Geral da Direção-Geral de Energia e Geologia (doravante, “DGEG”), ou de quem tenha competências delegadas, a pagar ao Estado Português, por crédito na conta bancária indicada naquela declaração, o Montante Garantido ou, se inferior, o montante solicitado em tal declaração.

4. A declaração referida no número anterior deve conter a indicação da importância devida pelo [*identificação do concorrente*] e os fundamentos por que o Estado Português considera a importância em causa devida, constituindo comprovativo suficiente e conclusivo, sem necessidade de qualquer outra formalidade ou da apresentação de qualquer outro documento, de que a importância reclamada é devida ao abrigo desta garantia.

5. O Banco, caso venha a ser chamado a honrar a presente garantia, não pode tomar em consideração quaisquer exceções opostas pelo Concorrente, sendo-lhe igualmente vedado opor ao Estado Português quaisquer reservas ou meios de defesa que o Concorrente possa fazer valer contra aquele.

6. A presente garantia produz efeitos a partir da data da sua emissão, e permanece válida pelo prazo de 6 meses ou até que o Estado Português, através do Diretor-Geral da DGEG, ou de quem tenha competências delegadas, autorize expressamente a sua liberação, nos termos do Programa do Procedimento e do Caderno de Encargos “para atribuição de reserva de capacidade de injeção na Rede Elétrica de Serviço Público”, não podendo ser anulada ou alterada sem o consentimento daquele e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

---

[*Representação do BANCO*]<sup>7</sup>

---

<sup>7</sup>Por quem tenha poderes para representar, reconhecida na qualidade.

## MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO

Para: Estado Português/Direção-Geral de Energia e Geologia

Av. 5 de Outubro, n.º 208, 1069-203 Lisboa

Apólice n.º: [a preencher pela Seguradora]

[data]

Exm.ºs Senhores,

A pedido e por conta de [•]<sup>8</sup> (doravante designado por “Concorrente”), nos termos do artigo 15.º do Programa do Procedimento, a [•]<sup>9</sup> (doravante designada por “Companhia de Seguros”) presta, pelo presente documento, a favor do Estado Português, através da Direção-Geral de Energia e Geologia, seguro-caução até ao montante de € [montante garantido (também por extenso)], destinada a caucionar o bom e pontual cumprimento das obrigações inerentes à apresentação da candidatura ao Procedimento Concorrencial para “atribuição de reserva de capacidade de injeção na Rede Elétrica de Serviço Público, para eletricidade a partir da conversão de energia solar” (doravante designado por “Procedimento”), regendo-se pelos seguintes termos e condições:

1. Pelo presente documento, a Companhia de Seguros garante, na qualidade de principal pagador, sem quaisquer reservas, e, em consequência, com renúncia ao benefício da excussão prévia do património do Concorrente, o pagamento da importância de € [•] (doravante designada por “Montante Garantido”).

2. O presente seguro-caução constitui uma obrigação direta da Companhia de Seguros perante o Estado Português, é autónoma, irrevogável, incondicional e à primeira solicitação.

---

<sup>8</sup> Identificação do concorrente, com indicação da respetiva firma, número de identificação fiscal, sede, identificação da conservatória e do número de registo e do respetivo capital social.

<sup>9</sup> Identificação da companhia de seguros, com indicação do número de identificação fiscal, sede, identificação da conservatória e do número de registo e do respetivo capital social.

3. A Companhia de Seguros obriga-se, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da receção, na [morada da Companhia de Seguros], de declaração escrita do Diretor-Geral da Direção-Geral de Energia e Geologia (doravante, “DGEG”), ou de quem tenha competências delegadas, a pagar ao Estado Português, por crédito na conta bancária indicada naquela declaração, o Montante Garantido ou, se inferior, o montante solicitado em tal declaração.

4. A declaração referida no número anterior deve conter a indicação da importância devida pelo Concorrente e os fundamentos por que o Estado Português considera a importância em causa devida, constituindo comprovativo suficiente e conclusivo, sem necessidade de qualquer outra formalidade ou da apresentação de qualquer outro documento, de que a importância reclamada é devida ao abrigo deste seguro-caução.

5. A Companhia de Seguros, caso venha a ser chamado a honrar o presente seguro-caução, não pode tomar em consideração quaisquer exceções opostas pelo Concorrente, sendo-lhe igualmente vedado opor ao Estado Português quaisquer reservas ou meios de defesa que o Concorrente possa fazer valer contra aquele.

6. O presente seguro-caução produz efeitos a partir da data da sua emissão, e permanece válido pelo prazo de 6 meses ou até que o Estado Português, através do Diretor-Geral da DGEG, ou de quem tenha competências delegadas, autorize expressamente a sua liberação, nos termos do Programa do Procedimento e do Caderno de Encargos “para atribuição de reserva de capacidade de injeção na Rede Elétrica de Serviço Público”, não podendo ser anulado ou alterado sem o consentimento daquele e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

---

[Representação da Companhia de Seguros]<sup>10</sup>

---

<sup>10</sup> Por quem tenha poderes para representar, reconhecida na qualidade.

### Anexo XIII

(a que se refere o n.º 4 do artigo 25.º)

#### MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO

*O depósito em dinheiro efetuar-se-á no Banco [•], à ordem [•], mediante guia do seguinte modelo:*

Guia de depósito                      Euros [•], €

Vai [•]<sup>11</sup> (doravante designado por “Adjudicatário”) depositar na [•], (*sede, filial, agência ou delegação*) do [•]<sup>12</sup> (doravante designado por “Banco”) a quantia de € [•], (*por algarismos e por extenso*) em dinheiro, como caução exigida nos termos do artigo 25.º do Programa do Procedimento, como garantia do bom e pontual cumprimento por aquele das obrigações decorrentes do Caderno de Encargos “para atribuição de reserva de capacidade de injeção na Rede Elétrica de Serviço Público”, do Procedimento Concorrencial para “*atribuição de reserva de capacidade de injeção na Rede Elétrica de Serviço Público, para eletricidade a partir da conversão de energia solar*”. Este depósito, sem reservas, fica à ordem do Estado Português, através da Direção-Geral de Energia e Geologia, a quem é igualmente remetido nesta data o comprovativo do depósito realizado nas condições descritas.

---

[*Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais) reconhecidas na qualidade*]

---

<sup>11</sup> Identificação do adjudicatário, com indicação da respetiva firma, número de identificação fiscal, sede, identificação da conservatória e do número de registo e do respetivo capital social.

<sup>12</sup> Identificação da instituição bancária, com indicação do número de identificação fiscal, sede, identificação da conservatória e do número de registo e do respetivo capital social.

## MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA

Para: Estado Português/Direção-Geral de Energia e Geologia  
Av. 5 de Outubro, nº 208, 1069-203 Lisboa

Garantia número [*a preencher pelo BANCO*]  
[*data*]

Exm.<sup>os</sup> Senhores,

A pedido e por conta de [•]<sup>13</sup> (doravante designado por “Adjudicatário”), nos termos do artigo 25.º do Programa do Procedimento, o [•]<sup>14</sup> (doravante designado por “Banco”) presta, pelo presente documento, a favor do Estado Português, através da Direção-Geral de Energia e Geologia, garantia bancária até ao montante de € [*montante garantido (também por extenso)*], destinada a caucionar o bom e pontual cumprimento por aquele dos ónus, obrigações e responsabilidades decorrentes do Caderno de Encargos “para atribuição de reserva de capacidade de injeção na Rede Elétrica de Serviço Público”, do Procedimento Concorrencial para “atribuição de reserva de capacidade de injeção na Rede Elétrica de Serviço Público, para eletricidade a partir da conversão de energia solar” (doravante designado por “Procedimento”), regendo-se pelos seguintes termos e condições:

1. Pelo presente documento, o Banco garante, na qualidade de principal pagador, sem quaisquer reservas, e, em consequência, com renúncia ao benefício da excussão prévia do património do Adjudicatário, o pagamento da importância de € [•] (doravante designada por “Montante Garantido”).

2. A presente garantia constitui uma obrigação direta do Banco perante o Estado Português, é autónoma, irrevogável, incondicional e à primeira solicitação.

---

<sup>13</sup> Identificação do adjudicatário, com indicação da respetiva firma, número de identificação fiscal, sede, identificação da conservatória e do número de registo e do respetivo capital social.

<sup>14</sup> Identificação da instituição bancária, com indicação do número de identificação fiscal, sede, identificação da conservatória e do número de registo e do respetivo capital social.

3. O Banco obriga-se, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da receção, na [*morada do Banco*], de declaração escrita do Diretor-Geral da Direção-Geral de Energia e Geologia (doravante, “DGEG”), ou de quem tenha competências delegadas, a pagar ao Estado Português, por crédito na conta bancária indicada naquela declaração, o Montante Garantido ou, se inferior, o montante solicitado em tal declaração.

4. A declaração referida no número anterior deve conter a indicação da importância devida pelo [*identificação do adjudicatário*] e os fundamentos por que o Estado Português considera a importância em causa devida, constituindo comprovativo suficiente e conclusivo, sem necessidade de qualquer outra formalidade ou da apresentação de qualquer outro documento, de que a importância reclamada é devida ao abrigo desta garantia.

5. O Banco, caso venha a ser chamado a honrar a presente garantia, não pode tomar em consideração quaisquer exceções opostas pelo Adjudicatário, sendo-lhe igualmente vedado opor ao Estado Português quaisquer reservas ou meios de defesa que o Adjudicatário possa fazer valer contra aquele.

6. A presente garantia produz efeitos a partir da data da sua emissão, e permanece válida pelo prazo de 50 meses e pode ser liberada em prazo inferior, mediante autorização expressa do Estado Português, emitida através do Diretor-Geral da DGEG ou de quem tenha competências delegadas, não podendo ser anulada ou alterada sem o consentimento escrito do beneficiário independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

---

[*Representação do BANCO*]<sup>15</sup>

---

<sup>15</sup> Por quem tenha poderes para representar, reconhecida na qualidade.

## MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO

Para: Estado Português/Direção-Geral de Energia e Geologia  
Av. 5 de Outubro, nº 208, 1069-203 Lisboa

Apólice n.º: [*a preencher pela Seguradora*]  
[*data*]

Exm.<sup>os</sup> Senhores,

A pedido e por conta de [•]<sup>16</sup> (doravante designado por “Adjudicatário”), nos termos do artigo 25.º do Programa do Procedimento, a [•]<sup>17</sup> (doravante designada por “Companhia de Seguros”) presta, pelo presente documento, a favor do Estado Português, através da Direção-Geral de Energia e Geologia, seguro-caução até ao montante de € [*montante garantido (também por extenso)*], caucionar o bom e pontual cumprimento por aquele dos ónus, obrigações e responsabilidades decorrentes do Caderno de Encargos “para atribuição de reserva de capacidade de injeção na Rede Elétrica de Serviço Público”, do Procedimento Concorrencial para “atribuição de reserva de capacidade de injeção na Rede Elétrica de Serviço Público, para eletricidade a partir da conversão de energia solar” (doravante designado por “Procedimento”), regendo-se pelos seguintes termos e condições:

1. Pelo presente documento, a Companhia de Seguros garante, na qualidade de principal pagador, sem quaisquer reservas, e, em consequência, com renúncia ao benefício da excussão prévia do património do Adjudicatário, o pagamento da importância de € [•] (doravante designada por “Montante Garantido”).

2. O presente seguro-caução constitui uma obrigação direta da Companhia de Seguros perante o Estado Português, é autónoma, irrevogável, incondicional e à primeira solicitação.

---

<sup>16</sup> Identificação do adjudicatário, com indicação da respetiva firma, número de identificação fiscal, sede, identificação da conservatória e do número de registo e do respetivo capital social.

<sup>17</sup> Identificação da companhia de seguros, com indicação do número de identificação fiscal, sede, identificação da conservatória e do número de registo e do respetivo capital social.

3. A Companhia de Seguros obriga-se, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da receção, na [morada da Companhia de Seguros], de declaração escrita do Diretor-Geral da Direção-Geral de Energia e Geologia (doravante, “DGEG”), ou de quem tenha competências delegadas, a pagar ao Estado Português, por crédito na conta bancária indicada naquela declaração, o Montante Garantido ou, se inferior, o montante solicitado em tal declaração.

4. A declaração referida no número anterior deve conter a indicação da importância devida pelo Adjudicatário e os fundamentos por que o Estado Português considera a importância em causa devida, constituindo comprovativo suficiente e conclusivo, sem necessidade de qualquer outra formalidade ou da apresentação de qualquer outro documento, de que a importância reclamada é devida ao abrigo deste seguro-caução.

5. A Companhia de Seguros, caso venha a ser chamado a honrar o presente seguro-caução, não pode tomar em consideração quaisquer exceções opostas pelo Adjudicatário, sendo-lhe igualmente vedado opor ao Estado Português quaisquer reservas ou meios de defesa que o Adjudicatário possa fazer valer contra aquele.

6. O presente seguro-caução produz efeitos a partir da data da sua emissão, permanece válida pelo prazo de 50 meses e pode ser liberada em prazo inferior, mediante autorização expressa do Estado Português, emitida através do Diretor-Geral da DGEG ou de quem tenha competências delegadas, não podendo ser anulada ou alterada sem o consentimento escrito do beneficiário independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

---

[Representação da Companhia de Seguros]<sup>18</sup>

---

<sup>18</sup> Por quem tenha poderes para representar, reconhecida na qualidade.